

EDITAL Nº 010/2025

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 020/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025
CREDENCIAMENTO Nº 008/2025**

PREÂMBULO:

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE, com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Bairro Melo, Montes Claros/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, isento de inscrição estadual, através de seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 014/2025, torna público a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 020/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025, CREDENCIAMENTO Nº 008/2025**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Portaria 011/2024 e Resolução 005/2023, do CODANORTE, Decreto nº 11.878/2024 e demais condições fixadas neste Edital.

TIPO: Credenciamento
DATA DE INICIO: 29 de maio de 2025
DATA DE TERMINO: 29 de maio de 2026
ENDEREÇO: Rua Tupis, nº 437, 1º Andar – Melo – CEP 39.401-068 – Montes Claros/

Observação: O Credenciamento ficará aberto para receber nos inscritos até o dia 29 de maio de 2026, podendo ser prorrogado.

A abertura dos envelopes e o primeiro julgamento dos documentos ocorrerá no dia 30 de maio de 2025, às 09h.

A documentação deverá ser entregue na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Bairro Melo, Montes Claros/MG, em envelope lacrado e identificado.

O presente Credenciamento permanecerá aberto para recebimento de novos interessados, até o dia 29 de maio de 2026, podendo ser prorrogado, podendo qualquer empresa interessada, após a primeira fase de julgamento, requerer a solicitação do credenciamento, desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento.

1- DO OBJETO/SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1 - Credenciamento de laboratórios especializados em análises físico-químicas e microbiológicas de produtos de origem animal, água de abastecimento industrial e gelo, utilizados pelos estabelecimentos no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consorcio CODANORTE, com base nas diretrizes clínicas vigentes e normatizadas pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) através dos métodos de análises contidos no Manual de Métodos Oficiais para Análise de Produtos de Origem Animal do MAPA e respectivas atualizações.

1.2 – Os serviços serão solicitados pelo município consorciado, e a contratação dos credenciados

será realizada mediante convocação dos interessados por ordem de inscrição válida, com aplicação de rodízio pela ordem de classificação, que após a convocação de todos os classificados voltará ao primeiro classificado e repetirá o mesmo sistema de convocação, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021;

1.3 - A empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados descritos na relação abaixo, nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da vencedora no sentido de não atender aos municípios consorciados;

1.4 - Não caberá à Contratada decidir se aceitará contratar com os municípios consorciados, uma vez que, a participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atender aos órgãos participantes do Credenciamento (municípios consorciados):

1	AUGUSTO DE LIMA	23	IBIAÍ	45	MONTE AZUL
2	BOCAIUVA	24	IBIRACATU	46	MONTES CLAROS
3	BONITO DE MINAS	25	ICARAI DE MINAS	47	NOVA PORTEIRINHA
4	BOTUMIRIM	26	ITACAMBIRA	48	OLHOS D'ÁGUA
5	BRASILIA DE MINAS	27	ITACARAMBI	49	PADRE CARVALHO
6	BUENÓPOLIS	28	ITAOBIM	50	PADRE PARAÍSO
7	BURITIZEIRO	29	JAIBA	51	PATIS
8	CAMPO AZUL	30	JANUARIA	52	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
9	CAPITÃO ENEAS	31	JAPONVAR	53	PINTÓPOLIS
10	CATUTI	32	JEQUITAI	54	PIRAPORA
11	CLAROS DOS POÇÕES	33	JOAQUIM FELICIO	55	PONTO CHIQUE
12	CÔNEGO MARINHO	34	JOSENOPLIS	56	SÃO FRANCISCO
13	CRISTÁLIA	35	JURAMENTO	57	SÃO JOÃO DA LAGOA
14	DIAMANTINA	36	JUVENILIA	58	SÃO JOÃO DA PONTE
15	DIVISA ALEGRE	37	LAGOA DOS PATOS	59	SÃO JOÃO DAS MISSÕES
16	ENGENHEIRO NAVARRO	38	LASSANCE	60	SÃO JOÃO DO PACUÍ
17	ESPINOSA	39	LONTRA	61	UBAÍ
18	FRANCISCO DUMONT	40	LUISLANDIA	62	VARZEA DA PALMA
19	FRANCISCO SÁ	41	MANGA	63	VARZELÂNDIA
20	GLAUCILÂNDIA	42	MIRABELA	64	VERDELÂNDIA
21	GRÃO MOGOL	43	MIRAVANIA		
22	GUARACIAMA	44	MONTALVANIA		

2 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

2.1 - Os requisitos da contratação foram cuidadosamente delineados para assegurar a eficiência, qualidade e responsabilidade na execução das análises físico-químicas e microbiológicas de produtos de origem animal, água de abastecimento industrial e gelo, utilizados pelos estabelecimentos no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consorcio CODANORTE, com base nas diretrizes técnicas vigentes e normatizadas pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) através dos métodos de análises contidos no Manual de Métodos Oficiais para Análise de Produtos de Origem Animal do MAPA e respectivas atualizações.

a) A licitante terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e prestar os serviços no local indicado pelo CODANORTE;

b) Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;

c) Os serviços deverão ser prestados ao CODANORTE para atender as demandas das indústrias cadastradas do Serviço de Inspeção; As análises deverão atender os métodos contidos no Manual de Métodos Oficiais para Análise de Produtos de Origem Animal do Mapa e respectivas atualizações.

- d) Os profissionais deverão utilizar seus conhecimentos para prestar suporte no atendimento de demandas e necessidades extraordinárias e/ou complementares conforme as especificações descritas nos quadros acima;
- e) Serviço de natureza de realização por demanda;
- e) Para prestação dos serviços, os Credenciados deverão atender os requisitos de habilitação, devendo obrigatoriamente apresentar registro no órgão competente, quando necessário;
- f) Efetuar outras atividades correlatas a prestação de serviço e/ou determinadas pelo superior imediato.
- g) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- h) Para prestação dos serviços, as empresas que serão contratadas deverão manter todas as condições de habilitação durante a vigência do Termo de Credenciamento;
- i) O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- j) O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o CODANORTE.
- k) É de total responsabilidade do prestador de serviço atender prontamente quando solicitado em local indicado pelo Secretário Executivo do CODANORTE e pelos gestores dos municípios consorciados.
- l) A empresa terá obrigação de atender a todos os municípios pelos quais optar, nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores do Prestador no sentido de não atender aos municípios consorciados;
- m) A Formalização do contrato de programa com os municípios consorciados será exigida para efeito da efetiva contratação, não cabendo à credenciada decidir se aceitará contratar com os municípios consorciados, uma vez que, a participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atender aos municípios consorciados pelos quais optar.

2.2 - DEMAIS CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

- a) Os atendimentos serão realizados conforme a necessidade da demanda criada pelos Municípios consorciados.
- b) O Contratado se responsabilizará pela execução dos serviços solicitados, dentro do maior rigor técnico e científico.
- c) O Contratado deverá comunicar à gerência do setor qualquer alteração na agenda de atendimentos com no mínimo 3 dias de antecedência, para que dessa forma não haja nenhum tipo de perda de qualidade dos atendimentos realizados. Havendo a hipótese de não realização dos atendimentos por motivo de saúde ou outro de força maior, o contratado deverá repor os atendimentos dentro do corrente mês corrente, ou em data negociável com o CODANORTE, sem acréscimo de valores
- d) O Contratado deverá disponibilizar sempre os documentos e certidões em dia e ativas, para evitar possíveis problemas.
- e) O Contratado terá que dispor de sistemática para atendimento de caráter emergencial que possam ocorrer durante os atendimentos.

O Contratado deverá se responsabilizar pela substituição própria no caso de qualquer motivo, tais como, licenças, afastamentos, viagens e outros que possam causar prejuízo assistencial para

o CODANORTE.

3 - APRESENTAÇÃO:

3.1 - Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

AO AGENTE DE CONTRATAÇÕES DO CONSÓRCIO DE INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE
CREDENCIAMENTO: Nº 008/2025
NOME DA EMPRESA LICITANTE:
CNPJ:
USUFRUI DA LEI 123/2006 () SIM () NÃO
E-MAIL:
TELEFONE:
NOME DO CONTATO:

Observações:

1 - Os documentos deverão ser apresentados na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Bairro Melo, Montes Claros/MG, em envelope lacrado e identificado.

2 - Serão recebidos envelopes remetidos pelos correios, preferencialmente via SEDEX.

3 - Serão utilizados para comunicação entre a administração e a empresa credenciada, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 – Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas interessadas:

- a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b) Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

4.2 – Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

- a) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial¹ ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição²;

¹ As licitantes em recuperação judicial deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, devendo ser considerado na análise da documentação de habilitação, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, para comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante;

² Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender

f) Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece e à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade: o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

4.2.1 – São condições para credenciamento dos interessados:

4.2.1 – Cumprir todas as exigências de habilitação;

4.2.2 – À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento;

4.2.3 – Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o Consórcio, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da [Lei 14.133/2021](#);

4.2.4 – A classificação se dará considerando a localidade ou região onde serão executados os trabalhos, aplicando-se contratação paralela e não excludente, como prevê o inciso I cumulado com o inciso II do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021;

4.2.5 – Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para o item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os CREDENCIADOS em partes iguais;

4.2.6 – Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução a necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS;

4.2.7 – Os serviços serão solicitados pelo Setor requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada considerando-se a localidade ou região onde serão executados os trabalhos, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021;

4.2.8 – Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05(cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços;

4.2.9 – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução.

5 – DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:

5.1 – Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou

satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” neste certame.

entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter :

- a) CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e “e-mail” utilizados;
- b) O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

Observação 1: O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

Observação 2: No preço constante do objeto está incluso o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.

5.2 – Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções deste edital;

5.2.1 – Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para créditos dos pagamentos;

5.2.2 – Ser datada e assinada pelo representante legal;

5.2.3 – A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

6.1 - A contratação de laboratórios especializados em análises físico-químicas e microbiológicas de produtos de origem animal, água de abastecimento industrial e gelo é fundamental por diversas razões, principalmente aquelas relacionadas à segurança alimentar, conformidade legal e garantia da qualidade.

5.3 - Quanto à garantia de segurança e qualidade dos produtos

a) Produtos de origem animal (como carnes, leite, ovos, pescados e mel) são altamente suscetíveis à contaminação microbiológica (bactérias como *Salmonella*, *Listeria*, *E. coli*, etc.) e deterioração físico-química (alterações no pH, teor de gordura, umidade). Além disso as análises laboratoriais permitem identificar adulterações nos alimentos produzidos.

b) A análise assegura que os produtos estejam próprios para o consumo humano, garantindo a qualidade e padronização, evitando fraudes, riscos à saúde pública e danos à reputação da empresa.

5.4 - Quanto à conformidade com legislação e normas técnicas

a) Existem regulamentações rigorosas no Brasil (como as da ANVISA, MAPA e legislações estaduais) que exigem controle de qualidade em alimentos e insumos.

b) O descumprimento pode gerar sanções, multas, interdições e até recall de produtos.

5.5 - Quanto à validação e monitoramento de processos industriais

a) A água de abastecimento industrial e o gelo usados em processos e conservação de alimentos precisam atender padrões microbiológicos e físico-químicos específicos, pois podem ser fontes de contaminação cruzada.

b) Monitorar esses insumos evita falhas nos processos produtivos e contaminações que comprometam a cadeia produtiva.

5.6 - Quanto à credibilidade e confiança no mercado

- a) Análises realizadas por laboratórios especializados, com acreditação, geram laudos confiáveis, aceitos por órgãos fiscalizadores e parceiros comerciais.
- b) Isso agrega valor ao produto e fortalece a imagem da empresa diante de clientes e consumidores.

5.7 - Quanto à investigação de problemas e desenvolvimento de produtos

- a) Quando há alterações inesperadas nos produtos, os laboratórios ajudam a identificar causas (como presença de contaminantes ou desequilíbrios químicos).
- b) Também são aliados no desenvolvimento de novos produtos e na validação de vida útil (shelf life).

5.8 - A possível contratação fundamenta-se na necessidade de garantir eficiência, a economicidade e a melhoria contínua na gestão de políticas públicas, alinhado aos princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, visando o atendimento pleno às necessidades da sociedade.

5.9 - A obrigatoriedade da fiscalização prévia, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito é estabelecida através da Lei Nº 1.283, De 18 de Dezembro de 1950, que sujeita à fiscalização, os animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias primas; o pescado e seus derivados; o leite e seus derivados; os ovos e seus derivados; o mel e cera de abelhas e seus derivados.

5.10 - Os programas de controle oficial, previstos na análise laboratorial art. 82 do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 RIISPOA, têm como objetivo avaliar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e de seus processos produtivos. Estes programas contemplam a coleta de amostras para análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas, e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade, para atender aos municípios que criaram o Serviço de Inspeção Municipal-SIM, se obrigam a fiscalizar, sob o ponto de vista industrial e sanitário, todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.

5.11 - O objetivo da instalação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) é garantir a segurança sanitária e a qualidade dos produtos de origem animal produzidos e comercializados no âmbito do município, Estado ou União (se houver adesão ao SISBI), como carnes, leite, ovos, mel, pescados e seus derivados.

5.12 - Principais objetivos do SIM, e, portanto, da necessidade da contratação dos laboratórios é assegurar alimentos seguros à população local, através de inspeções higiênico-sanitárias e tecnológicas nos estabelecimentos que produzem alimentos de origem animal, prevenindo riscos à saúde pública.

5.13 - Regularizar e formalizar os produtores locais, incentivando pequenas agroindústrias, cooperativas e produtores rurais, permitindo que operem dentro da lei e ampliem seu mercado,

promovendo assim, o desenvolvimento econômico local, uma vez que, com a certificação do SIM, os produtos podem ser vendidos em todo o território nacional (se houver adesão ao SISBI), fortalecendo o agronegócio familiar e a economia regional.

5.14 - A fiscalização e realização dos exames laboratoriais, fiscalizará boas práticas de produção, estabelecendo critérios para higiene, estrutura física, controle de qualidade e rotulagem, exigindo a implantação de boas práticas de fabricação.

5.15 - Quanto aos objetivos econômicos, a contratação dos laboratórios, permite aos pequenos produtores e agroindústrias, acesso a novos mercados, bem como a obtenção do selo de inspeção pois o SIM legaliza a produção e viabiliza a comercialização formal dos produtos, aumentando a renda dos produtores locais.

5.16 - A obtenção do selo de inspeção SIM, possibilita a geração de emprego e renda nos municípios, pois com a regularização, surgem novos negócios e postos de trabalho nas áreas de produção, logística, inspeção e comercialização de alimentos, além da valorização da produção local, uma vez que, os produtos com selo SIM ganham maior credibilidade e podem ser vendidos em feiras, mercados e estabelecimentos dentro do município, agregando valor à produção local.

5.17 - A obtenção do selo de inspeção SIM, gera o estímulo ao empreendedorismo rural e à agroindustrialização, incentivando a transformação de matéria prima em produto final acabado, o que aumenta o valor agregado e a lucratividade da atividade.

5.18 - O credenciamento de laboratório de análise de água e alimentos constitui etapa obrigatória para integração ao SISBI-POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal). Esta adesão permite aos estabelecimentos interessados obter autorização para comercializar seus produtos em todo território nacional, e aos demais o comércio de produtos em todo território de abrangência do consórcio, ampliando o mercado e fortalecendo a atividade.

5.19 - Diante de todo o exposto, a contratação de laboratórios que possibilitem a obtenção do selo de inspeção SIM, demonstra que não se trata apenas de uma ferramenta de controle sanitário, mas também um instrumento estratégico para o fortalecimento da economia rural e da agricultura familiar.

6 – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1- Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal (Agente de Contratações) mediante apresentação do original ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento.

6.1.1- Os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, habilitação e proposta, na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Bairro Melo, Montes Claros/MG, em envelope lacrado e identificado.

Serão recebidos envelopes remetidos pelos correios, preferencialmente via SEDEX.

6.2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.2.1 - Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

6.2.2 - Regularidade Fiscal, social e trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011).

6.2.3 - Qualificação Econômica - Financeira.

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da entrega dos documentos, se outro prazo não constar do documento.
- b) As licitantes em recuperação judicial deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, devendo ser considerado na análise da documentação de habilitação, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, para comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante.

6.2.4 - Qualificação Técnica.

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica para comprovação de aptidão e execução do objeto/serviço de forma satisfatória, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com comprovação mínimo de 01(um) ano, como prevê o §5º do artigo 67 da Lei 14.133/2021;
- b) Será admitida a somatória de atestados;
- c) Registro do Responsável Técnico, junto ao Conselho Regional da classe;
- d) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, estadual ou federal da sede da licitante, em vigor;
- e) Credenciamento no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA.
- f) Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do IBAMA vigente para atividades potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF-APP);
- g) Certificado de plano de gerenciamento de resíduos (PGRS) e descarte conforme as normas da legislação ambiental (vide Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC nº 222/2018 da Anvisa).

6.2.5 - Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, como previsto no §4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021:

- a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu

sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

- b) Caso seja constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos públicos que não seja o CODANORTE, o Agente de Contratação não reputará o licitante inabilitado, diante do que prevê o inciso III do caput e o §4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- c) Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso IV do caput e o §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

7 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS:

7.1 – Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo.

7.2 – IMPUGNAÇÃO:

- a) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou questionar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos;
- b) Os pedidos de impugnação esclarecimentos poderão ser ofertados pelo e-mail licitacoes@codanorte.mg.gov.br, ou protocolizados na Rua Tupis, nº 437, Bairro Melo, Montes Claros/MG, no horário de segunda a sexta-feira de 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 15h30min.
- c) Os pedidos de impugnação esclarecimentos não terão efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos;
- d) A resposta aos pedidos de impugnação esclarecimentos será divulgada no sítio eletrônico do consórcio no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados;
- e) As respostas apresentadas aos pedidos de impugnação esclarecimentos, serão publicadas na no site oficial do CODANORTE: <https://codanorte.mg.gov.br/>, podendo ser remetidas aos solicitantes por via e-mail;
- f) Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no site oficial do CODANORTE, em jornal de grande circulação, Diário Oficial de Minas Gerais e no Diário Oficial da União.

7.3 – DOS RECURSOS:

7.3.1 – Após as decisões da administração sobre a habilitação, caberão recursos, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, não terão efeito suspensivo e deverão ser encaminhados pelo e-mail: licitacoes@codanorte.mg.gov.br;

7.3.2 – O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à decisão de credenciamento;

7.3.3 – A Agente de Contratações, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

7.3.4 – O recurso será dirigido à Agente de Contratações que, transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, decidirá a respeito, podendo:

- a) Negar admissibilidade ao recurso, justificando;
- b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- c) Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

- 7.3.5 – Se o Agente de Contratações não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior;
- 7.3.6 – A autoridade superior, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação, se posicionará nos autos, devendo proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento dos autos;
- 7.3.7 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior remeterá o processo licitatório ao Agente de Contratação para determinar a contratação;
- 7.3.8 – A decisão final sobre os recursos será divulgada no site oficial do CODANORTE: <https://codanorte.mg.gov.br/>, e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo;
- 7.3.9 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 7.3.10 – Tanto em casos de apresentação de pedidos de impugnação, esclarecimentos ou recursos, o Agente de Contratação e a Autoridade Superior, poderão solicitar auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão.

8 – DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES:

8.1 – Ocorrerá o credenciamento quando:

- a) Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b) O CREDENCIADO que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do CODANORTE;
- c) Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- d) O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
- e) A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no Item 9.3;

8.2 – O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021;

8.3 – O pedido de credenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo consórcio e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

9 – DAS SANÇÕES

9.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração

administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#);

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2 - Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.3 - A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de](#)

2013:

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

9.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

9.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.9 – Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada nesta Concorrência, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao CODANORTE.

9.10 – A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao CODANORTE, e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do CODANORTE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

10 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que acompanha este termo, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) executar os serviços com estrita obediência ao termo de referência, às especificações, aos detalhes técnicos e às instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;
- c) apresentar os laudos técnicos relativos às análises no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;
- d) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- e) disponibilizar o pessoal necessária à execução do objeto contratual;
- f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) responsabilizar-se pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da execução do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CODANORTE.
- k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos seus subordinados durante a prestação dos serviços.
- m) Participar das reuniões e eventos necessárias ao desenvolvimento técnico científico, caso convocados;
- n) desenvolver as atividades concernentes às suas funções em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança;
- o) Em caráter excepcional, conforme disposto no Artigo 125 da Lei 14.133/2021, os CREDENCIADOS ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.
- p) Comunicar ao CODANORTE quaisquer intercorrências que possam afetar a relação contratual estabelecida.
- q) A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas³.

10.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- c) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

³ Inciso IV do artigo 63 da Lei 14.133/2021.

- d) Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- e) Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- f) Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;
- g) Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- h) Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do CODANORTE, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
- i) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- j) Exigir a troca de funcionário que não seja adequado às exigências do serviço;
- k) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- l) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

11 – DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1 – Serão contratados de imediato os primeiros credenciados com a distribuição dos serviços solicitados pelos municípios, sendo que os demais credenciados atenderão à demanda remanescente;

11.2 – Os credenciados serão divulgados no endereço eletrônico: <https://codanorte.mg.gov.br/>.

11.3 – Com ciência e concordância das empresas credenciadas e a critério do CODANORTE, caso tenha mais de um inscrito para o mesmo serviço, será seguida a ordem cronológica de cadastramento;

11.4 – Em caso de ingresso de novos credenciados, comporão lista de espera;

11.5 – Os serviços serão solicitados pelos Municípios consorciados, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

12 – DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO – CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

12.1 - Levando em consideração os princípios da impessoalidade e da igualdade, previstos no artigo 5º da Lei 14.133/2021, considera-se que a melhor opção para a distribuição da demanda é critério de distribuição de demanda por ordem de classificação com rodízio.

12.2 - Decreto Federal 11.878/2024, não especificou explicitamente as possibilidades de distribuição da demanda, deixando ao alvedrio do planejamento a análise de cada caso, e a Portaria 011/2025/CODANORTE, também não apresenta nenhuma indicação quanto aos possíveis critérios de distribuição da demanda, como se observa do artigo 9º do Decreto Federal:

“Art. 9º Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.”

12.3 - Assim, a opção por possíveis critérios de distribuição da demanda, fica a critério da discricionariedade do órgão que promove o certame.

12.4 - Dessa forma, o que deve ser observado é “*que não se admite é uma distribuição que favoreça mais a um dos credenciados. A demanda da Administração deve ser distribuída com base em critérios impessoais. Deve ser formada uma ordem de distribuição, caso todos não possam ser contratados simultaneamente. Entendemos que é um bom fator o estabelecimento da ordem de convocação com base na mesma ordem em que aconteceu a apresentação do requerimento de credenciamento. Seriam primeiramente convocados os que apresentaram a manifestação de interesse em se credenciar com mais antecedência.*”⁴”

12.5 - De outro giro, o Decreto 18.240/2023 da Prefeitura de Belo Horizonte, que regulamenta o credenciamento, prevê:

“Art. 12 – Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II – sorteio;

III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 1º – Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º – O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.” – GRIFAMOS.

12.6 - Dessa forma, o critério de distribuição da demanda, considerado mais adequado para o caso em estudo, é a convocação dos interessados por ordem de inscrição válida, com aplicação de rodízio pela ordem de classificação, que após a convocação de todos os classificados voltará ao primeiro classificado e repetirá o mesmo sistema de convocação, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021;

13 – DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

13.1 – À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento das propostas de credenciamento apresentadas neste período;

13.2 – Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o Consórcio, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021;

13.3 – O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento;

13.4 – Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os CREDENCIADOS em partes iguais;

13.5 – A inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a

⁴ **Rafael Sérgio de Oliveira**(É doutorando em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Lisboa, Mestre em Direito e Especialista em Direito Público. Participou do Programa de Intercâmbio Erasmus+, desenvolvendo pesquisa na área de Direito da Contratação Pública na Università degli Studi di Roma - Tor Vergata. É Procurador Federal da Advocacia-Geral da União (AGU) e Colaborador do Portal L&C), in https://www.licitacaocontrato.com.br/leccomenta/quais-os-requisitos-do-credenciamento-e-como-ele-se-operacionaliza.php#_ftnref7, 25/02/2024, 13h49min.

contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução a necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento válido, entre todos os CREDENCIADOS;

13.6 – Os serviços serão solicitados pelo Setor requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021;

13.7 – Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços;

13.8 – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelos municípios consorciados;

13.9 – Depois de homologado o resultado do julgamento, os credenciados serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair ao direito de sua classificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

13.2 – Após formalizado o termo de credenciamento, o Consórcio formalizará Contratos de Programa com os entes que solicitarem.

14 – DO CONTRATO DE PROGRAMA

14.1 – O Contrato de Programa será formalizado entre o Consórcio e o ente solicitante, nos termos previstos no inciso XI do artigo 75 d a Lei 14.133/2021 cumulado com o §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07;

14.2 – Por ocasião da assinatura do Contrato de Programa, o consórcio encaminhará ao município toda a documentação indicada nos artigos 67 a 69 e ainda a certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), observando o que prevê o inciso I do artigo 70 e §4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021;

14.4 – Quando o Credenciado convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outro Credenciado poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas mesmas condições do Credenciado que não assinou o contrato;

14.5 – Caso nenhum dos Credenciados aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, poderá revogar o procedimento;

14.6 – Os Contratos de Programa terão vigência de 01(um) ano e poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal como prevê o artigo 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

14.7 – Os Contratos de Programa e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do CODANORTE;

14.8 – Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o Consórcio deverá demonstrar sua regularidade fiscal, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e remetê-las ao município Contratante.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

15.1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo CODANORTE, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's do FGTS, FEDERAL e TRABALHISTA;

15.2 – Se a prestação dos serviços não for conforme condições do Termo de referência, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

15.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

15.4 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

15.5 – Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s);

15.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;

15.7 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da nota fiscal sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

15.8 – A(s) nota(s) fiscal(is) deverão ser encaminhada(s) para os e-mails compras@codanorte.mg.gov.br e financeiro@codanorte.mg.gov.br e/ou entregues na Sede do CODANORTE, situada na Rua Tupis, nº 437, Bairro Melo, CEP 39.401-068, Montes Claros/MG.

15.9 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

15.10 – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

15.11 – Será aplicado para efeito de pagamento o que dispõe a Resolução 003/2025 do CODANORTE, que prevê tarifa será de 2%(dois) por cento, sobre o valor mensal da prestação de serviços, prestados mediante formalização de contratos de programas os quais serão descontados mensalmente de cada nota fiscal emitida⁵.

15.12 - O Consórcio CODANORTE passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, para fins de retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme Portaria 013/2023;

15.13 – As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;

15.14 – Para todos os documentos fiscais emitidos deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda;

15.15 – Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa;

15.16 – Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º desta Lei;

15.17 – Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais

⁵ Art. 2º da Resolução 003/2025.

em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento;

15.18 – Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

15.19 – Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

15.20 – A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento equivalente, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

15.21 – A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME//EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, § 4ºI, alínea a da Resolução CGSN nº 140/2018;

15.22 – Havendo alterações na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, o Consórcio expedirá nova portaria atualizando.

16 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE VALORES

16.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data do orçamento estimativo⁶(3º, artigo 92, Lei 14.133/2021), utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

16.2 – Os valores consignados no Termo de Credenciamento poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 124 da Lei 14.133/21, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

16.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento;

16.4 – Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Termo de Credenciamento, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais;
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal;
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

⁶ Entende-se como data do orçamento estimativo, a data em que houve a consolidação da pesquisa de mercado.

17 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento, conforme previsto na Lei Federal 14.133/21.

18 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

18.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133/2021;

18.1.2 – Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

18.3 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021;

18.4 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

18.3 – Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

19 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA:

19.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, contratante e Credenciado, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Resoluções 005/2023⁷ e 008/2023⁸ do CODANORTE, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

19.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

19.3 – Após a assinatura do Contrato de Programa, o órgão ou entidade Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias;

19.3.1 – Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

19.4 – Para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.5 – DO PREPOSTO

a) O prestador de serviços designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

b) O preposto poderá ser indicado no momento da apresentação da documentação, ou em até 03(três) dias após a formalização do Termo de Credenciamento;

c) O prestador de serviços deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial;

d) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do Consórcio ou do Município Contratante, no prazo máximo de 03(três) dias úteis;

⁷ Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas-CODANORTE

⁸ Regulamenta o Credenciamento previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas-CODANORTE.

- e) O Consórcio ou Município Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o prestador de serviços designará outro para o exercício da atividade;
- f) As comunicações entre o Consórcio ou do Município Contratante e o prestador de serviços devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim;
- g) O Consórcio ou do Município Contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.9 – Rotinas de Fiscalização

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021.

19.7 – DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

19.7.1 – A fiscal do contrato será o Sr. Henriques Fonseca Lopes, competindo a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais.

19.7.1.2 - Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

- I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- III – recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
- IV – conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
- V – realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- VI – manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;
- VII – adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
 - a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
 - b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
 - c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
 - d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
 - e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.
- VIII – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IX – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorrekções resultantes de sua execução;

X – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI – exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV – verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII – formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII – em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilícitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX – propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX – preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI – manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII – consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV – exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

19.9 – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

19.9.1 – A gestora do Contrato será a Sra. Deiviane Muniz Veloso, competindo a ela, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

- II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;
- III – manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
- IV – prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;
- V – avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;
- VI – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- VII – acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VIII – decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;
- IX – adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;
- X – aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;
- XI – analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;
- XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;
- XIII – acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;
- XIV – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;
- XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;
- XVI – exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

20 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- a) O Contrato terá vigência de 01(um) ano e poderá ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal como prevê o artigo 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;
- b) Os aditamentos ao contrato terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município;

c) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá comprovar a vantajosidade da prorrogação e comprovar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e remetê-las ao município Contratante.

21 – CONDIÇÕES PACTUAIS:

- a) Qualquer tolerância por parte do Consórcio, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo prestador de serviços, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CODANORTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;
- b) A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CODANORTE e os prestadores de serviços, empregados ou demais pessoas por eles designados para a execução do objeto contratual, sendo o prestador de serviços o único responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;
- c) O prestador de serviços, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município tomador dos serviços, seu patrimônio, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;
- d) Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação;
- e) A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021;

22 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

22.1 – Informamos ainda, que para cobertura desta despesa serão utilizados recursos Próprios da seguinte dotação orçamentária:

010220.304.0001.2018.3339039000000 MANUT. SERV. INSPEC. MUNICIPAL CONS- SIMC - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – RED. 147

23 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 23.1 – Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;
- 23.2 – Fica assegurado ao consórcio o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:
 - 23.2.1 – Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;
- 23.3 – O recebimento dos documentos para o credenciamento não gerará para os CREDENCIADOS qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda dos setores;
 - 23.3.1 – O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser

revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada;

23.4 – A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

23.4.1 – Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos CREDENCIADOS. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento;

23.5 – Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após arecusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas;

23.6 – A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito, informando as suas razões, e garantindo ao Consórcio o prazo mínimo de 30(trinta) dias para reestruturar sua escala;

23.6.1 – O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos dos credenciamentos celebrados;

23.7 – A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos seus profissionais;

b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o órgão gerenciador do contrato;

c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

23.8 – Caso a Credenciada tenha sido indicada em Contrato de Programa caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

23.8.1 – Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

23.8.2 – Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

23.8.3 – Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

23.8.4 – Decretar falência ou insolvência civil;

23.8.5 – Realizar dissolução da sociedade;

23.8.6 – Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

23.8.7 – Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;

23.8.8 – Divulgar informações do interesse exclusivo do Consórcio o do Município tomador dos serviços, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

24 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

24.1 – Os Prestadores de Serviços devem observar e fazer observar, por seus funcionários e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo

de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual;

24.2 – Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
- c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

24.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo;

24.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1 – As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas imediatamente ao Agente de Contratação do CODANORTE, no endereço da Rua Tupis, nº 437, 1º Andar, bairro Melo, Montes Claros/MG, ou através do email – licitacoes@codanorte.mg.gov.br, mediante apresentação de documento assinado pelo representante legal da Contratada;

25.2 – Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações, na Rua Tupis, nº 437, 1º Andar, bairro Melo, Montes Claros/MG, ou através do email – licitacoes@codanorte.mg.gov.br.

25.3 – Obedecidas às condições previstas no contrato, o CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento;

25.4 – O Agente de Contratação, juntamente com a Administração, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação;

25.5 – Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do

próprio órgão expedidor;

25.6 – A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

25.7 – Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

26 – DO FORO

26.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como prevê o §1º do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

26 – DOS ANEXOS:

Anexo I – Termo de Rereferência.

Anexo II – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão.

Anexo III – Minuta de Termo de Credenciamento.

Anexo IV – Modelo de Declarações Unificadas.

Anexo V – Modelo de Declarações de ME/EPP.

Anexo VI – Indicação do Preposto.

Anexo VII – Minuta de Contrato.

Montes Claros/MG, 22 de maio de 2025.

Miguel Felipe Ferreira de Oliveira.
Presidente do CODANORTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 020/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025 CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Contratação de laboratórios especializados em análises físico-químicas e microbiológicas de produtos de origem animal, água de abastecimento industrial e gelo, utilizados pelos estabelecimentos no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consorcio CODANORTE, com base nas diretrizes clínicas vigentes e normatizadas pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) através dos métodos de análises contidos no Manual de Métodos Oficiais para Análise de Produtos de Origem Animal do MAPA e respectivas atualizações, no valor total total estimado de R\$1.974.247,00(um milhão novecentos e setenta e quatro mil duzentos e quarenta e sete reais).

2 - NATUREZA DO OBJETO

2.1 - A natureza dos serviços a serem contratados é comum, ou seja, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

3 - DOS QUANTITATIVOS

3.1 - Segue abaixo a relação de quantidades, e serviços/exames, necessários para atender à demanda dos municípios consorciados ao CODANORTE:

Lote 1 – Queijo Minas Frescal

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Exame
Físico-Químico			
1.	100	Unidade	Matéria gorda no extrato seco
2.	100	Unidade	Umidade
3.	100	Unidade	Ácido sórbico e/ou sorbato
Microbiológico			
4.	100	Unidade	Bolores e leveduras
5.	100	Unidade	Coliformes a 30°C
6.	100	Unidade	Coliformes a 45°C
7.	100	Unidade	<i>Estafilococos coagulase</i> positivo
8.	100	Unidade	<i>Listeria monocytogenes</i>
9.	100	Unidade	<i>Salmonella</i> spp.

Lote 2 – Queijo Minas Meia Cura

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Exame
Físico-Químico			
10.	100	Unidade	Matéria gorda no extrato seco
11.	100	Unidade	Umidade
12.	100	Unidade	Ácido sórbico e/ou sorbato
Microbiológico			
13.	100	Unidade	Coliformes a 30°C
14.	100	Unidade	Coliformes a 45°C
15.	100	Unidade	<i>Estafilococos coagulase</i> positivo
16.	100	Unidade	<i>Listeria monocytogenes</i>
17.	100	Unidade	<i>Salmonella</i> spp.

Lote 3 – Queijo Minas Padrão

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Exame
Físico-Químico			
1.	100	Unidade	Matéria gorda no extrato seco
2.	100	Unidade	Umidade
3.	100	Unidade	Ácido sórbico e/ou sorbato
Microbiológico			
4.	100	Unidade	Coliformes a 30°C
5.	100	Unidade	Coliformes a 45°C
6.	100	Unidade	<i>Estafilococos coagulase</i> positivo
7.	100	Unidade	<i>Listeria monocytogenes</i>
8.	100	Unidade	<i>Salmonella</i> spp.

Lote 4 – Queijo Parmesão

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Exame
Físico-Químico			
1.	100	Unidade	Matéria gorda no extrato seco
2.	100	Unidade	Umidade
3.	100	Unidade	Ácido sórbico e/ou sorbato
Microbiológico			
4.	100	Unidade	Coliformes a 30°C
5.	100	Unidade	Coliformes a 45°C
6.	100	Unidade	<i>Estafilococos coagulase</i> positivo
7.	100	Unidade	<i>Salmonella</i> spp.

Lote 5– Queijo Provolone Curado (Média Umidade)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Exame
Físico-Químico			
1.	100	Unidade	Matéria gorda no extrato seco
2.	100	Unidade	Umidade
3.	100	Unidade	Ácido sórbico e/ou sorbato
Microbiológico			
4.	100	Unidade	Coliformes a 30°C
5.	100	Unidade	Coliformes a 45°C
6.	100	Unidade	<i>Estafilococos coagulase</i> positivo
7.	100	Unidade	<i>Listeria monocytogenes</i>
8.	100	Unidade	<i>Salmonella</i> spp.

Lote 6 - Queijo Prato

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Exame
Físico-Químico			
1.	100	Unidade	Matéria gorda no extrato seco
2.	100	Unidade	Umidade
3.	100	Unidade	Ácido sórbico e/ou sorbato
Microbiológico			
4.	100	Unidade	Coliformes a 30°C
5.	100	Unidade	Coliformes a 45°C
6.	100	Unidade	<i>Estafilococos coagulase</i> positivo
7.	100	Unidade	<i>Listeria monocytogenes</i>
8.	100	Unidade	<i>Salmonella</i> spp.

Lote 7 – Queijo Muçarela

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Exame
Físico-Químico			
1.		Unidade	Matéria gorda no extrato seco
2.		Unidade	Umidade
3.		Unidade	Ácido sórbico e/ou sorbato
Microbiológico			

4.		Unidade	Lustéria
5.		Unidade	Salmonela
6.		Unidade	Coliformes a 30°C
7.		Unidade	Coliformes a 45°C
8.		Unidade	<i>Estafilococos coagulase</i> positivo

Lote 8 – Requeijão

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Exame
Físico-Químico			
9.	100	Unidade	Amido
10.	100	Unidade	Matéria gorda no extrato seco
11.	100	Unidade	Umidade
12.	100	Unidade	Ácido sórbico e/ou sorbato
Microbiológico			
13.	100	Unidade	Coliformes a 30°C
14.	100	Unidade	Coliformes a 45°C
15.	100	Unidade	<i>Estafilococos coagulase</i> positivo

Lote 9– Leite Cru Refrigerado

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Exame
Físico-Químico			
1.	100	Unidade	Acidez (Em ácido láctico)
2.	100	Unidade	Substâncias Redutoras Voláteis (álcool etílico)
3.	100	Unidade	Amido
4.	100	Unidade	Extrato seco total
5.	100	Unidade	Formaldeído
6.	100	Unidade	Gordura
7.	100	Unidade	Índice CMP
8.	100	Unidade	Índice crioscópico
9.	100	Unidade	Lactose
10.	100		Peróxido de hidrogênio
11.	100	Unidade	Proteína
12.	100	Unidade	Sacarose
13.	100	Unidade	Sólidos não gordurosos (ESD)
14.	100	Unidade	Densidade a 15°C

Lote 10 – Leite Pasteurizado Integral

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Exame
Físico-Químico			
1.	100	Unidade	Acidez (Em ácido láctico)
2.	100	Unidade	Substâncias Redutoras Voláteis (álcool etílico)
3.	100	Unidade	Amido
4.	100	Unidade	Formaldeído
5.	100	Unidade	Gordura
6.	100	Unidade	Índice CMP
7.	100	Unidade	Índice crioscópico
8.	100	Unidade	Lactose
9.	100	Unidade	Proteína
10.	100	Unidade	Sacarose
11.	100	Unidade	Sólidos não gordurosos (ESD)
12.	100	Unidade	Fosfatase alcalina
13.	100	Unidade	Peroxidase
14.	100	Unidade	Densidade a 15°C
Microbiológico			
15.	100	Unidade	Enterobacteriaceae

Lote 11– Leite Pasteurizado Tipo A Integral

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Exame
Físico-Químico			
1.	100	Unidade	Acidez (Em ácido láctico)
2.	100	Unidade	Substâncias Redutoras

			Voláteis (álcool etílico)
3.	100	Unidade	Amido
4.	100	Unidade	Formaldeído
5.	100	Unidade	Gordura
6.	100	Unidade	Índice CMP
7.	100	Unidade	Índice crioscópico
8.	100	Unidade	Lactose
9.	100	Unidade	Proteína
10.	100	Unidade	Sacarose
11.	100	Unidade	Sólidos não gordurosos (ESD)
12.	100	Unidade	Fosfatase alcalina
13.	100	Unidade	Peroxidase
14.	100	Unidade	Densidade a 15°C
Microbiológico			
15.	100	Unidade	Enterobacteriaceae

Lote 12 – Manteiga De Primeira Qualidade Com Sal

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Exame
Físico-Químico			
1.	100	Unidade	Acidez na gordura
2.	100	Unidade	Cloreto de sódio
3.	100	Unidade	Extrato seco desengordurado
4.	100	Unidade	Índice de peróxidos
5.	100	Unidade	Matéria gorda / Lipídios
6.	100	Unidade	Umidade
7.	100	Unidade	Ácido sórbico e/ou sorbato
Microbiológico			
8.	100	Unidade	Coliformes a 45°C
9.	100	Unidade	Coliformes totais
10.	100	Unidade	Estafilococos coagulase positivo
11.	100	Unidade	Salmonella spp.

Lote 13 – Manteiga De Primeira Qualidade Sem Sal

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Exame
Físico-Químico			
1.	100	Unidade	Acidez na gordura
2.	100	Unidade	Cloreto de sódio
3.	100	Unidade	Extrato seco desengordurado
4.	100	Unidade	Índice de peróxidos
5.	100	Unidade	Matéria gorda / Lipídios
6.	100	Unidade	Umidade
7.	100	Unidade	Ácido sórbico e/ou sorbato
Microbiológico			
8.	100	Unidade	Coliformes a 45°C
9.	100	Unidade	Coliformes totais
10.	100	Unidade	Estafilococos coagulase positivo
11.	100	Unidade	Salmonella spp.

Lote 14 - Bebida Láctea Pasteurizada

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Exame
Físico-Químico			
1.	100	Unidade	Matéria gorda / Lipídios
2.	100	Unidade	Proteína
3.	100	Unidade	Ácido sórbico e/ou sorbato
Microbiológico			
4.	100	Unidade	Aeróbios mesófilos
5.	100	Unidade	Coliformes a 30°C/35°C
6.	100	Unidade	Coliformes a 45°C

Lote 15 - Bebida Láctea Pasteurizada Com Adição

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Exame
Físico-Químico			
1.	100	Unidade	Matéria gorda / Lipídios
2.	100	Unidade	Proteína
3.	100	Unidade	Ácido sórbico e/ou sorbato

Microbiológico			
4.	100	Unidade	Aeróbios mesófilos
5.	100	Unidade	Coliformes a 30°C/35°C
6.	100	Unidade	Coliformes a 45°C

Lote 16 - Iogurte

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Exame
Físico-Químico			
1.	100	Unidade	Acidez (em ácido láctico)
2.	100	Unidade	Ácido sórbico e/ou sorbato
3.	100	Unidade	Matéria gorda / Lipídios
4.			Proteína
Microbiológico			
5.	100	Unidade	Bolores e leveduras
6.	100	Unidade	Coliformes a 30°C
7.	100	Unidade	Coliformes a 45°C
8.	100	Unidade	Salmonella spp.

Lote 17 - Iogurte Adoçado Com Adição

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Exame
Físico-Químico			
1.	100	Unidade	Acidez (em ácido láctico)
2.	100	Unidade	Ácido sórbico e/ou sorbato
3.	100	Unidade	Matéria gorda / Lipídios
4.			Proteína
Microbiológico			
5.	100	Unidade	Bolores e leveduras
6.	100	Unidade	Coliformes a 30°C
7.	100	Unidade	Coliformes a 45°C
8.	100	Unidade	Salmonella spp.

Lote 18 – Doce de Leite

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Exame
Físico-Químico			
1.	100	Unidade	Amido
2.	100	Unidade	Cinzas
3.	100	Unidade	Matéria gorda / Lipídios
4.	100	Unidade	Proteína
5.	100	Unidade	Umidade
6.	100	Unidade	Ácido sórbico e/ou sorbato
Microbiológico			
7.	100	Unidade	<i>Estafilococos coagulase</i> positivo
8.	100	Unidade	Bolores e leveduras

Lote 19 – Creme de Leite Pasteurizado

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Exame
Físico-Químico			
1.	100	Unidade	Acidez (em ácido láctico)
2.	100	Unidade	Matéria gorda / Lipídios
Microbiológico			
3.	100	Unidade	Aeróbios mesófilos
4.	100	Unidade	Coliformes a 45°C
5.	100	Unidade	Coliformes totais
6.	100	Unidade	<i>Estafilococos coagulase</i> positivo
7.	100	Unidade	Salmonella spp.

Lote 20 - Creme de Leite a Leite a Granel De Uso Industrial

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Exame
Físico-Químico			
1.	100	Unidade	Acidez (em ácido láctico)
2.	100	Unidade	Matéria gorda / Lipídios

Lote 21 – Mel

Item	Quantida	Unidade	Descrição do Exame
------	----------	---------	--------------------

	de		
Físico-Químico			
1.	100	Unidade	Acidez
2.	100	Unidade	Açúcares redutores (glicose+frutose)
3.	100	Unidade	Cinzas
4.	100	Unidade	Hidroximetilfurfural (HMF)
5.	100	Unidade	Índice de amilase (atividade diastásica)
6.	100	Unidade	Umidade
7.	100	Unidade	Sacarose

Lote 22 – Própolis

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Exame
Físico-Químico			
1.	100	Unidade	Atividade de oxidação
2.	100	Unidade	Cinzas
3.	100	Unidade	Cera
4.	100	Unidade	Massa mecânica
5.	100	Unidade	Perda por dessecação
6.	100	Unidade	Solúveis em etanol

Lote 23 - Extrato de Própolis

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Exame
Físico-Químico			
1.	100	Unidade	Compostos fenólicos
2.	100	Unidade	Compostos flavonoides
3.	100	Unidade	Extrato Seco
4.	100	Unidade	Teor alcoólico

Lote 24 – Geléia Real

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Exame
Microbiológico			
1.	100	Unidade	Coliformes 45°C
2.	100	Unidade	<i>Salmonella</i> spp.
3.	100	Unidade	Bolores e Leveduras

Lote 25- Ovos

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Exame
Microbiológico			
1.	100	Unidade	<i>Salmonella</i> spp.

Lote 26 – Ovos de Codorna

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Exame
Microbiológico			
1.	100	Unidade	<i>Salmonella</i> spp.

Lote 27 – Água de Abastecimento e Gelo

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Exame
Físico-Químico			
1.	100	Unidade	Cloro Residual Livre
2.	100	Unidade	pH
3.	100	Unidade	Turbidez
4.	100	Unidade	Cor aparente
5.	100	Unidade	Residual de desinfetante
Microbiológico			
6.	100	Unidade	<i>E. coli</i> (Indicador de contaminação fecal)
7.	100	Unidade	Coliformes totais (Indicador de integridade)

Lote 28 - Carne Resfriada de Bovino com Osso/sem Osso

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Exame
------	------------	---------	--------------------

Microbiológico			
1.	100	Unidade	Salmonella spp.
2.	100	Unidade	Escherichia coli

Lote 29 - Carne Resfriada de Suíno com Osso/sem Osso

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Exame
Microbiológico			
1.	100	Unidade	Salmonella spp.
2.	100	Unidade	Escherichia coli

Lote 30 - Carne Resfriada de Frango com Osso/sem Osso

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Exame
Microbiológico			
1.	100	Unidade	Salmonella enteritidis
2.	100	Unidade	Salmonella typhimurium
3.	100	Unidade	Escherichia coli

Lote 31 – Carne Salgada de Bovino com Osso/sem Osso

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Exame
Físico-Químico			
1.	100	Unidade	Nitritos
2.	100	Unidade	Nitratos
Microbiológico			
3.	100	Unidade	Salmonella
4.	100	Unidade	Estafilococos coagulase positiva
5.	100	Unidade	Escherichia coli

Lote 32 – Charque Bovino

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Exame
Físico-Químico			
1.	100	Unidade	Atividade de Água
2.	100	Unidade	Cloreto de sódio (NaCl)
3.	100	Unidade	Resíduo Mineral Fixo
4.	100	Unidade	Umidade
5.	100	Unidade	Nitritos
6.	100	Unidade	Nitratos
Microbiológico			
7.	100	Unidade	Salmonella
8.	100	Unidade	Estafilococos coagulase positiva
9.	100	Unidade	Escherichia coli

Lote 33 – Carne Temperada Resfriada De Bovino Com Osso/Sem Osso

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Exame
Físico-Químico			
1.	100	Unidade	Nitritos
2.	100	Unidade	Nitratos
Microbiológico			
3.	100	Unidade	Salmonella
4.	100	Unidade	Escherichia coli

Lote 34 - Carne Temperada Congelada De Bovino Com Osso/Sem Osso

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Exame
Físico-Químico			
1.	100	Unidade	Nitritos
2.	100	Unidade	Nitratos
Microbiológico			
3.	100	Unidade	Salmonella
4.	100	Unidade	Escherichia coli

Lote 35– Carne Temperada Resfriada/Congelada de Suíno com Osso/sem Osso

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Exame
Físico-Químico			
1.	100	Unidade	Umidade

2.	100	Unidade	Proteína
3.	100	Unidade	Carboidratos
4.	100	Unidade	Nitritos
5.	100	Unidade	Nitratos
Microbiológico			
6.	100	Unidade	Salmonella
7.	100	Unidade	Escherichia coli

Lote 36 - Carne Temperada Resfriada/Congelada de Frango com Osso/sem Osso

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Exame
Físico-Químico			
1.	100	Unidade	Nitritos
2.	100	Unidade	Nitratos
Microbiológico			
3.	100	Unidade	Salmonella enteritidis
4.	100	Unidade	Salmonella typhimurium
5.	100	Unidade	Escherichia coli

Lote 37 - Carne Moída Resfriada/Congelada De Bovino

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Exame
Microbiológico			
1.	100	Unidade	Salmonella
2.	100	Unidade	Escherichia coli
3.	100	Unidade	Estafilococos coagulase positiva

Lote 38 - Carne Moída Resfriada/Congelada De Suíno

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Exame
Físico-Químico			
1.	100	Unidade	Gordura
2.	100	Unidade	Ácido sórbico e/ou sorbato

Lote 39 - Linguça Frescal De Carne Bovina

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Exame
Físico-Químico			
1.	100	Unidade	Umidade
2.	100	Unidade	Gordura
3.	100	Unidade	Proteína
4.	100	Unidade	Teor de cálcio (base seca)
5.	100	Unidade	Nitratos
6.	100	Unidade	Nitritos
7.	100	Unidade	Ácido sórbico e/ou sorbato
8.	100	Unidade	Amido
Microbiológico			
9.	100	Unidade	Salmonella
10.	100	Unidade	Escherichia coli

Lote 40 - Linguça Frescal de Carne de Frango

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Exame
Físico-Químico			
1.	100	Unidade	Umidade
2.	100	Unidade	Gordura
3.	100	Unidade	Proteína
4.	100	Unidade	Teor de cálcio (base seca)
5.	100	Unidade	Nitritos
6.	100	Unidade	Nitratos
7.	100	Unidade	Ácido sórbico e/ou sorbato
8.	100	Unidade	Amido
Microbiológico			
9.	100	Unidade	Salmonella enteritidis
10.	100	Unidade	Salmonella typhimurium
11.	100	Unidade	Escherichia coli

Lote 41 - Linguça Frescal de Carne de Suína

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Exame
------	------------	---------	--------------------

Físico-Químico			
1.	100	Unidade	Umidade
2.	100	Unidade	Gordura
3.	100	Unidade	Proteína
4.	100	Unidade	Teor de cálcio (base seca)
5.	100	Unidade	Nitritos
6.	100	Unidade	Nitratos
7.	100	Unidade	Ácido sórbico e/ou sorbato
8.	100	Unidade	Amido
Microbiológico			
9.	100	Unidade	<i>Salmonella</i>
10.	100	Unidade	<i>Escherichia coli</i>

Lote 42 - Miúdos Congelados/Resfriados De Bovinos

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Exame
Físico-Químico			
1.	100	Unidade	Nitritos
2.	100	Unidade	Nitratos
Microbiológico			
3.	100	Unidade	<i>Salmonella</i>
4.	100	Unidade	<i>Escherichia coli</i>

Lote 43 - Miúdos Congelados/Resfriados De Suíno

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Exame
Físico-Químico			
1.	100	Unidade	Nitritos
2.	100	Unidade	Nitratos
Microbiológico			
3.	100	Unidade	<i>Salmonella</i>
4.	100	Unidade	<i>Escherichia coli</i>

Lote 44 - Miúdos Congelados/Resfriados De Frango

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Exame
Físico-Químico			
1.	100	Unidade	Nitritos
2.	100	Unidade	Nitratos
Microbiológico			
3.	100	Unidade	<i>Salmonella typhimurium</i>
4.	100	Unidade	<i>Escherichia coli</i>

Lote 45 – Pele Salgada de Suíno

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Exame
Microbiológico			
1.	100	Unidade	<i>Salmonella</i>
2.	100	Unidade	<i>Estafilococos coagulase positiva</i>
3.	100	Unidade	<i>Escherichia coli</i>

Lote 46 - Torresmo

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Exame
Microbiológico			
1.	100	Unidade	<i>Salmonella</i>
2.	100	Unidade	<i>Estafilococos coagulase positiva</i>
3.	100	Unidade	<i>Escherichia coli</i>

Lote 47 – Bacon

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Exame
Físico-Químico			
1.	100	Unidade	Nitritos
2.	100	Unidade	Atividade de Água
3.	100	Unidade	Nitratos
Microbiológico			
4.	100	Unidade	<i>Salmonella</i>

5.	100	Unidade	<i>Estafilococos coagulase positiva</i>
6.	100	Unidade	<i>Escherichia coli</i>

LOTE 48 – Peixe Fresco

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Exame
Físico-Químico			
1.	100	Unidade	Bases voláteis totais
2.	100	Unidade	pH
3.	100	Unidade	Histamina
Microbiológico			
4.	100	Unidade	<i>Estafilococos coagulase positivo</i>
5.	100	Unidade	<i>Salmonella spp.</i>
6.	100	Unidade	<i>Escherichia coli</i>

Lote 49 – Peixe Resfriado

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Exame
Físico-Químico			
1.	100	Unidade	Bases voláteis totais
2.	100	Unidade	pH
3.	100	Unidade	Histamina
Microbiológico			
4.	100	Unidade	<i>Estafilococos coagulase positivo</i>
5.	100	Unidade	<i>Salmonella spp.</i>
6.	100	Unidade	<i>Escherichia coli</i>

Lote 50 – Peixe Empanado Congelado

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Exame
Físico-Químico			
1.	100	Unidade	Histamina
Microbiológico			
2.	100	Unidade	<i>Estafilococos coagulase positivo</i>
3.	100	Unidade	<i>Salmonella spp.</i>
4.	100	Unidade	<i>Escherichia coli</i>

3.2 - As quantidades são estimadas para atender aos 64(sessenta e quatro) municípios consorciados, sendo certo que, já existem 21(vinte e um) municípios que já formalizaram a lei que dispõe sobre a criação do Serviço de inspeção municipal-SIM, como abaixo indicamos:

Item	Município
01	Francisco Sá
02	São João da Ponte
03	São João do Pacuí
04	Bocaiúva
05	Icarai de Minas
06	Montalvânia
07	Pedras de Maria da Cruz
08	Bonito de Minas
09	Pintópolis
10	São Francisco

11	Ibiracatu
12	Varzelândia
13	Campo Azul
14	Itacarambi
15	Botumirim
15	Engenheiro Navarro
17	Miravânia
18	Olhos D'Água
19	Japonvar
20	São João da Lagoa
21	Cônego Marinho

3.3 - Outros municípios encontram-se em fase de aprovação da lei que dispõe sobre a criação do Serviço de inspeção municipal-SIM.

3.4 - Por este motivo, as quantidades foram estabelecidas observando a totalidade dos municípios consorciados.

4 - DO PRAZO DO CONTRATO E, DA POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

- d) O Contrato terá vigência de 01(um) ano e poderá ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal como prevê o artigo
- e) 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;
- f) Os aditamentos ao contrato terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município;
- g) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá comprovar a vantajosidade da prorrogação e comprovar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e remetê-las ao município Contratante.

5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES

5.1 - Inicialmente, destaca-se que o CODANORTE é um Consórcio Público, multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei Federal n. 11.107/2005. O CODANORTE atualmente possui 64 municípios consorciados, espalhados por todas as regiões do Estado de Minas Gerais.

5.2 - O CODANORTE tem como finalidade orientar a tomada de decisões dos Municípios consorciados, para que estes cumpram a legislação pertinente, em atenção aos princípios que regem a Administração Pública e busca alternativas conjuntas para os problemas comuns que são apresentados anualmente.

5.3 - Dentre as soluções ofertadas por este Consórcio Público para cumprimento de seus objetivos e suas finalidades, destaca-se a possibilidade de os entes da federação apresentarem suas demandas ao CODANORTE, o qual, para atendê-las, poderá realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, nos termos do art. 3º, inciso XIII, do Protocolo de Intenções.

5.4 - O estudo em questão, em conformidade com o § 1º do art. 18 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo 14.133/2021, destacando-se a relevância da prestação de serviços de execução de ações do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CODANORTE.

5.5 - O credenciamento de laboratórios especializados para execução de análises laboratoriais de análises de alimento de origem animal, águas de abastecimento industrial e gelo com vistas à melhoria da qualidade e continuação dos Serviços de Inspeção Municipal, fundamenta-se na necessidade de garantir eficiência, a economicidade e a melhoria contínua na gestão de políticas públicas. Esse modelo de contratação está alinhado aos princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, visando o atendimento pleno às necessidades da sociedade.

5.6 - A obrigatoriedade da fiscalização prévia, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito é estabelecida através da Lei Nº 1.283, De 18 De Dezembro De 1950.

São sujeitos à fiscalização, os animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias primas; o pescado e seus derivados; o leite e seus derivados; o ovo e seus derivados; o mel e cera de abelhas e seus derivados.

5.7 - Os programas de controle oficial, previstos na análise laboratorial art. 82 do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 RIISPOA, têm como objetivo avaliar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e de seus processos produtivos. Estes programas contemplam a coleta de amostras para análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas, e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade.

5.8 - O CODANORTE e os municípios consorciados ao CODANORTE, como abaixo indicado:

1	AUGUSTO DE LIMA	23	IBIAÍ	45	MONTALVANIA
2	BOCAIUVA	24	IBIRACATU	46	MONTES CLAROS
3	BONITO DE MINAS	25	ICARAI DE MINAS	47	NOVA PORTEIRINHA
4	BOTUMIRIM	26	ITACAMBIRA	48	OLHOS D'ÁGUA
5	BRASILIA DE MINAS	27	ITACARAMBI	49	PADRE CARVALHO
6	BUENÓPOLIS	28	ITAOBIM	50	PATIS
7	BURITIZERO	29	JAIBA	51	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
8	CAMPO AZUL	30	JANUARIA	52	PINTÓPOLIS
9	CAPITÃO ENEAS	31	JAPONVAR	53	PIRAPORA
10	CATUTI	32	JEQUITÁI	54	PONTO CHIQUE
11	CLAROS DOS POÇÕES	33	JOAQUIM FELICIO	55	SÃO FRANCISCO
12	CÔNEGO MARINHO	34	JOSENOPOLIS	56	SÃO JOÃO DA LAGOA
13	CRISTÁLIA	35	JURAMENTO	57	SÃO JOÃO DA PONTE
14	DIAMANTINA	36	JUVENILIA	58	SÃO JOÃO DAS MISSÕES
15	DIVISA ALEGRE	37	LAGOA DOS PATOS	59	SÃO JOÃO DO PACUÍ
16	ENGENHEIRO NAVARRO	38	LASSANCE	60	UBAÍ
17	ESPINOSA	39	LONTRA	61	VARZEA DA PALMA
18	FRANCISCO DUMONT	40	LUISLANDIA	62	VARZELÂNDIA
19	FRANCISCO SÁ	41	MANGA	63	VERDELÂNDIA
20	GLAUCILÂNDIA	42	MATIAS CARDOSO	64	
21	GRÃO MOGOL	43	MIRABELA		
22	GUARACIAMA	44	MIRAVANIA		

Os municípios acima demonstraram interesse em participar do projeto, em assembleia geral que autorizou a realização de compras compartilhadas, datada do dia 29 de novembro de 2023 elaborada pelo CODANORTE, para vigência no ano de 2024.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO;

6.1 - A contratação de laboratórios especializados em análises físico-químicas e microbiológicas de produtos de origem animal, água de abastecimento industrial e gelo é fundamental por diversas razões, principalmente aquelas relacionadas à segurança alimentar, conformidade legal e garantia da qualidade.

6.2 - Quanto à garantia de segurança e qualidade dos produtos

c) Produtos de origem animal (como carnes, leite, ovos, pescados e mel) são altamente suscetíveis à contaminação microbiológica (bactérias como *Salmonella*, *Listeria*, *E. coli*, etc.) e deterioração físico-química (alterações no pH, teor de gordura, umidade). Além disso as análises laboratoriais permitem identificar adulterações nos alimentos produzidos.

d) A análise assegura que os produtos estejam próprios para o consumo humano, garantindo a qualidade e padronização, evitando fraudes, riscos à saúde pública e danos à reputação da empresa.

6.3 - Quanto à conformidade com legislação e normas técnicas

- c) Existem regulamentações rigorosas no Brasil (como as da ANVISA, MAPA e legislações estaduais) que exigem controle de qualidade em alimentos e insumos.
- d) O descumprimento pode gerar sanções, multas, interdições e até recall de produtos.

6.4 - Quanto à validação e monitoramento de processos industriais

- c) A água de abastecimento industrial e o gelo usados em processos e conservação de alimentos precisam atender padrões microbiológicos e físico-químicos específicos, pois podem ser fontes de contaminação cruzada.
- d) Monitorar esses insumos evita falhas nos processos produtivos e contaminações que comprometam a cadeia produtiva.

6.5 - Quanto à credibilidade e confiança no mercado

- c) Análises realizadas por laboratórios especializados, com acreditação, geram laudos confiáveis, aceitos por órgãos fiscalizadores e parceiros comerciais.
- d) Isso agrega valor ao produto e fortalece a imagem da empresa diante de clientes e consumidores.

6.6 - Quanto à investigação de problemas e desenvolvimento de produtos

- c) Quando há alterações inesperadas nos produtos, os laboratórios ajudam a identificar causas (como presença de contaminantes ou desequilíbrios químicos).
- d) Também são aliados no desenvolvimento de novos produtos e na validação de vida útil (shelf life).

6.7 - A possível contratação fundamenta-se na necessidade de garantir eficiência, a economicidade e a melhoria contínua na gestão de políticas públicas, alinhado aos princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, visando o atendimento pleno às necessidades da sociedade.

6.8 - A obrigatoriedade da fiscalização prévia, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito é estabelecida através da Lei Nº 1.283, De 18 de Dezembro de 1950, que sujeita à fiscalização, os animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias primas; o pescado e seus derivados; o leite e seus derivados; os ovos e seus derivados; o mel e cera de abelhas e seus derivados.

6.9 - Os programas de controle oficial, previstos na análise laboratorial art. 82 do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 RIISPOA, têm como objetivo avaliar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e de seus processos produtivos. Estes programas contemplam a coleta de amostras para análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas, e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade, para atender aos municípios que criaram o Serviço de Inspeção Municipal-SIM, se obrigam a fiscalizar, sob o ponto de vista industrial e sanitário, todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais, preparados,

transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.

6.10 - O objetivo da instalação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) é garantir a segurança sanitária e a qualidade dos produtos de origem animal produzidos e comercializados no âmbito do município, Estado ou União (se houver adesão ao SISBI), como carnes, leite, ovos, mel, pescados e seus derivados.

6.11 - Principais objetivos do SIM, e, portanto, da necessidade da contratação dos laboratórios é assegurar alimentos seguros à população local, através de inspeções higiênico-sanitárias e tecnológicas nos estabelecimentos que produzem alimentos de origem animal, prevenindo riscos à saúde pública.

6.12 - Regularizar e formalizar os produtores locais, incentivando pequenas agroindústrias, cooperativas e produtores rurais, permitindo que operem dentro da lei e ampliem seu mercado, promovendo assim, o desenvolvimento econômico local, uma vez que, com a certificação do SIM, os produtos podem ser vendidos em todo o território nacional (se houver adesão ao SISBI), fortalecendo o agronegócio familiar e a economia regional.

6.13 - A fiscalização e realização dos exames laboratoriais, fiscalizará boas práticas de produção, estabelecendo critérios para higiene, estrutura física, controle de qualidade e rotulagem, exigindo a implantação de boas práticas de fabricação.

6.14 - Quanto aos objetivos econômicos, a contratação dos laboratórios, permite aos pequenos produtores e agroindústrias, acesso a novos mercados, bem como a obtenção do selo de inspeção pois o SIM legaliza a produção e viabiliza a comercialização formal dos produtos, aumentando a renda dos produtores locais.

6.15 - A obtenção do selo de inspeção SIM, possibilita a geração de emprego e renda nos municípios, pois com a regularização, surgem novos negócios e postos de trabalho nas áreas de produção, logística, inspeção e comercialização de alimentos, além da valorização da produção local, uma vez que, os produtos com selo SIM ganham maior credibilidade e podem ser vendidos em feiras, mercados e estabelecimentos dentro do município, agregando valor à produção local.

6.16 - A obtenção do selo de inspeção SIM, gera o estímulo ao empreendedorismo rural e à agroindustrialização, incentivando a transformação de matéria prima em produto final acabado, o que aumenta o valor agregado e a lucratividade da atividade.

6.17 - O credenciamento de laboratório de análise de água e alimentos constitui etapa obrigatória para integração ao SISBI-POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal). Esta adesão permite aos estabelecimentos interessados obter autorização para comercializar seus produtos em todo território nacional, e aos demais o comércio de produtos em todo território de abrangência do consórcio, ampliando o mercado e fortalecendo a atividade.

6.18 - Diante de todo o exposto, a contratação de laboratórios que possibilitem a obtenção do selo de inspeção SIM, demonstra que não se trata apenas de uma ferramenta de controle sanitário, mas também um instrumento estratégico para o fortalecimento da economia rural e da agricultura familiar.

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Os requisitos da contratação foram cuidadosamente delineados para assegurar a eficiência,

qualidade e responsabilidade, para atender aos municípios consorciados ao CODANORTE.

7.2 - Os seguintes elementos foram considerados:

- a) A licitante terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e prestar os serviços no local indicado pelo CODANORTE;
- b) Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;
- c) Os serviços deverão ser prestados ao CODANORTE para atender as demandas das indústrias cadastradas do Serviço de Inspeção; As análises deverão atender os métodos contidos no Manual de Métodos Oficiais para Análise de Produtos de Origem Animal do Mapa e respectivas atualizações.
- d) Os profissionais deverão utilizar seus conhecimentos para prestar suporte no atendimento de demandas e necessidades extraordinárias e/ou complementares conforme as especificações descritas nos quadros acima;
- e) Serviço de natureza de realização por demanda;
- e) Para prestação dos serviços, os Credenciados deverão atender os requisitos de habilitação, devendo obrigatoriamente apresentar registro no órgão competente, quando necessário;
- f) Efetuar outras atividades correlatas a prestação de serviço e/ou determinadas pelo superior imediato.
- g) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- h) Para prestação dos serviços, as empresas que serão contratadas deverão manter todas as condições de habilitação durante a vigência do Termo de Credenciamento;
- i) O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- j) O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o CODANORTE.
- k) É de total responsabilidade do prestador de serviço atender prontamente quando solicitado em local indicado pelo Secretário Executivo do CODANORTE e pelos gestores dos municípios consorciados.
- l) A empresa terá obrigação de atender a todos os municípios pelos quais optar, nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores do Prestador no sentido de não atender aos municípios consorciados;
- m) A Formalização do contrato de programa com os municípios consorciados será exigida para efeito da efetiva contratação, não cabendo à credenciada decidir se aceitará contratar com os municípios consorciados, uma vez que, a participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atender aos municípios consorciados pelos quais optar.

7.3 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.3.1 - As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”:

7.3.2 - Habilitação Jurídica:

- f) registro comercial, no caso de empresa individual;
- g) /ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- h) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- i) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- j) declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

7.3.3 - Regularidade Fiscal, social e trabalhista

- e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011).

7.3.4 - Qualificação Econômica - Financeira.

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da entrega dos documentos, se outro prazo não constar do documento.
- b) As licitantes em recuperação judicial deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, devendo ser considerado na análise da documentação de habilitação, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, para comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante.

7.3.5 - Qualificação Técnica.

- h) Atestado(s) de Capacidade Técnica para comprovação de aptidão e execução do objeto/serviço de forma satisfatória, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com comprovação mínimo de 01(um) ano, como prevê o §5º do artigo 67 da Lei 14.133/2021;
- i) Será admitida a somatória de atestados;
- j) Registro do Responsável Técnico, junto ao Conselho Regional da classe;
- k) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, estadual ou federal da sede da licitante, em vigor;
- l) Credenciamento no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA.
- m) Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do IBAMA vigente para atividades potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF-APP);
- n) Certificado de plano de gerenciamento de resíduos (PGRS) e descarte conforme as normas da legislação ambiental (vide Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC nº 222/2018 da Anvisa).

7.3.6 - Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, como previsto no §4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021:

- a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- b) Caso seja constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos públicos que não seja o CODANORTE, o Agente de Contratação não reputará o licitante

inabilitado, diante do que prevê o inciso III do caput e o §4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

c) Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso IV do caput e o §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

8 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

8.1 - Para garantir que a contratação de laboratórios especializados em análises físico-químicas e microbiológicas de produtos de origem animal, água de abastecimento industrial e gelo produza os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, é necessário definir claramente todas as etapas, responsabilidades e critérios de desempenho que serão exigidos.

A coleta e análise de amostras de produtos de origem animal (carnes, derivados, laticínios, pescados, entre outros), e monitoramento da qualidade da água utilizada nos processos industriais, mediante análise da qualidade microbiológica e físico-química das carnes, derivados, laticínios, pescados, entre outros, água e gelo utilizado direta ou indiretamente na produção.

As análises deverão atender às legislações específicas, tais como:

- a) Instruções Normativas do MAPA;
- b) Resoluções da ANVISA (ex.: RDC n.º 331/2019);
- c) Normas técnicas nacionais e internacionais, como ABNT.

A contratada deverá elaborar e cumprir um plano de amostragem baseado nos pontos críticos do processo, previamente validado pela contratante e executar análises com metodologias reconhecidas e validadas, preferencialmente acreditadas pela ANVISA, MAPA e ABNT; Entregar laudos técnicos no prazo máximo de até 5 dias úteis após a entrega da coleta.

O Contratante, deverá monitorar a execução contratual por meio dos seguintes indicadores:

- a) Pontualidade: percentual de laudos entregues dentro do prazo acordado;
- b) Conformidade Técnica: aderência dos resultados às normas estabelecidas;
- c) Taxa de Retrabalho ou Reanálise: número de amostras com necessidade de nova coleta por falhas do laboratório;
- d) Disponibilidade Técnica: tempo de resposta para esclarecimentos técnicos ou dúvidas operacionais.

O Contratante será o responsável pela coleta das amostras e deverá realizar coletas com equipe qualificada, seguindo protocolos de boas práticas laboratoriais, e utilizar meios de transporte adequados para garantir a integridade das amostras;

9 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

9.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano

de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

9.4 - Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.5 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.6 - para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.7 - DO PREPOSTO

a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

b) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial.

c) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do município no prazo máximo de 03(três) dias úteis;

d) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

e) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.

f) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.8 - Rotinas de Fiscalização

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021 e Portaria 056/2022.

9.9 - Fiscalização Técnica

9.9.1 - O fiscal técnico do contrato, será o Sr. Henriques Fonseca Lopes, e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.9.2 - A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

9.9.3- Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.9.4- O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.9.5- O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

9.9.6- A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.9.7- Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis

previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.9.8- É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

9.9.9- O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.9.10- A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

9.9.11- A conformidade técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.9.12- A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

c) fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.9.13- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

9.9.14- As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

9.9.15- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.9.16- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.9.17- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.9.18- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.9.19- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.9.20 - Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.10 - DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

9.10.1 - Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

- I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
- IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
- V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;
- VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
 - a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
 - b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
 - c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
 - d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
 - e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.
- VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
- XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
- XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
- XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XV - manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- XVI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou

iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

9.11 – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

9.11.1 – A gestora do Contrato será a Sra. Maria Cecília Prodócio Fernandes, competindo a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

- VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;
- IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;
- X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;
- XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;
- XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;
- XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;
- XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;
- XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;
- XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

9.12 - Do recebimento

9.12.1-Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo⁹.

9.12.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.12.3- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.12.4 - Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços:

a) o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

9.12.5- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.12.6- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou

⁹Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X.

única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.12.7- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.12.8- O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.

9.12.9- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.12.10- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.12.11- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

9.12.12 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.

9.12.13 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

9.12.14- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.12.15- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.12.16- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão

9.12.17 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.12.18- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.12.19- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a emissão dos respectivos laudos.

10.2 - Somente os serviços efetivamente executados serão passíveis de pagamento.

10.3 - Em caso de necessidade de reanálise, com necessidade de nova coleta por falhas do laboratório, não serão devidos novos pagamentos mas tão somente o pagamento devido pela análise.

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 - A forma e os critérios de seleção de laboratórios especializados devem seguir os princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) e

garantir a contratação de prestadores tecnicamente capacitados, com foco em qualidade, conformidade legal e segurança sanitária.

11.2 - Considerando a grande quantidade de municípios consorciados, e a peculiaridade dos serviços técnicos, e o insucesso na contratação causará inúmeros prejuízos para os municípios consorciados, prejudicando a possibilidade de continuidade do serviço público.

11.3 - As opções seriam a contratação mediante realização de licitação nas modalidades, Pregão, Concorrência ou o processo auxiliar de credenciamento.

11.4 - A contratação pelas modalidades Pregão ou Concorrência, se tornam inviáveis porque em ambos os casos demanda prazos fixos e longos para finalizar a contratação de empresa especializada, o que não ocorre no caso da escolha pelo processo auxiliar de credenciamento na forma de inexigibilidade de licitação, que proporcionará contratação imediata de interessados após a publicação do edital, e a pluralidade de possibilidades de várias contratações no mesmo procedimento licitatório, já que se pretende a contratação paralela e não excludente de todos aqueles que cumprirem as exigências do edital, ou seja, diante do grande número de municípios a serem atendidos, é viável e vantajosa para o Consórcio e para os consorciados, a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o que irá gerar economia financeira e temporal, o que não aconteceria caso fosse efetivado a contratação nas modalidades Pregão ou Concorrência acima indicados, que demandaria gastos extras para a Administração.

11.5 - Além disso, no caso de formalização de Pregão ou Concorrência, seriam declarados vencedores dos certame, apenas alguns prestadores de serviços de acordo com o número de lotes disponibilizados o que pode gerar um acúmulo de trabalho para os prestadores de serviços, prejudicando a agilidade do atendimento das demandas.

11.6 - Os artigos 74 e 79 da Lei 14.133/2021, deixam claro que é inexigível a licitação quando inviável a competição, como ocorre no caso em estudo em que se pretende efetuar contratações simultâneas e em condições padronizadas, de forma paralela e não excludente, ou seja:

- a) Não há necessidade de competição entre os interessados, o que permite a contratação de tantos interessados quantos forem necessários para atender à demanda do órgão;
- b) Qualquer interessado que atenda às exigências do edital tem o direito de pleitear o credenciamento;
- c) Estabelecimento de preço pré-definido;
- d) Possibilidade de credenciar-se a qualquer tempo, o que aumenta as possibilidades da Administração não paralisar os atendimentos;

11.7 - Dessa forma, a solução que melhor atende às necessidades da Administração é a contratação por meio de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas.

11.8 - Em termos de justificativa econômica e temporal, não há alternativas menos dispendiosas para atender o interesse do Consórcio e dos consorciados, que a contratação de serviços especializados por credenciamento.

11.9 - Dessa forma, o CODANORTE pretende realizar contratação de empresas especializadas para integrar o cadastro de prestadoras de serviços técnicos especializados por meio de Procedimento Licitatório, mediante inexigibilidade para Credenciamento de interessados, seguindo os rigores da Lei 14.133/21 e Portaria nº 011/2024/CODANORTE, para atender a demanda dos municípios consorciados.

12 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS

12.1 - Para efeito de levantamento da estimativa de valores para a possível contratação, foram utilizados orçamentos solicitados diretamente aos prestadores de serviços e pesquisas no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme planilha abaixo, contendo os itens, quantidades e preço encontrado no mercado para atender as demandas dos municípios consorciados ao CODANORTE.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Exame	MENOR PREÇO	TOTAL
Lote 1 – Queijo Minas Frescal					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Matéria gorda no extrato seco	136,5	13.650,00
2.	100	Unidade	Umidade	38	3.800,00
3.	100	Unidade	Ácido sórbico e/ou sorbato	244	24.400,00
Microbiológico					
4.	100	Unidade	Bolores e leveduras	42,93	4.293,00
5.	100	Unidade	Coliformes a 30°C	36,65	3.665,00
6.	100	Unidade	Coliformes a 45°C	36,65	3.665,00
7.	100	Unidade	Estafilococos coagulase positivo	48,17	4.817,00
8.	100	Unidade	Listeria monocytogenes	81,28	8.128,00
9.	100	Unidade	Salmonella spp.	67,85	6.785,00
			TOTAL		73.203,00
Lote 2 – Queijo Minas Meia Cura					
Físico-Químico					
10.	100	Unidade	Matéria gorda no extrato seco	72,26	7.226,00
11.	100	Unidade	Umidade	36,13	3.613,00
12.	100	Unidade	Ácido sórbico e/ou sorbato	244	24.400,00
Microbiológico					
13.	100	Unidade	Coliformes a 30°C	36,65	3.665,00
14.	100	Unidade	Coliformes a 45°C	36,65	3.665,00
15.	100	Unidade	Estafilococos coagulase positivo	48,17	4.817,00
16.	100	Unidade	Listeria monocytogenes	81,28	8.128,00
17.	100	Unidade	Salmonella spp.	67,85	6.785,00
			TOTAL		62.299,00
Lote 3 – Queijo Minas Padrão					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Matéria gorda no extrato seco	72,25	7.225,00
2.	100	Unidade	Umidade	36,13	3.613,00
3.	100	Unidade	Ácido sórbico e/ou sorbato	244	24.400,00
Microbiológico					
4.	100	Unidade	Coliformes a 30°C	36,65	3.665,00
5.	100	Unidade	Coliformes a 45°C	36,65	3.665,00
6.	100	Unidade	Estafilococos coagulase positivo	48,17	4.817,00
7.	100	Unidade	Listeria monocytogenes	81,28	8.128,00
8.	100	Unidade	Salmonella spp.	67,85	6.785,00
			TOTAL		62.298,00
Lote 4 – Queijo Parmesão					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Matéria gorda no extrato seco	72,25	7.225,00
2.	100	Unidade	Umidade	36,13	3.613,00
3.	100	Unidade	Ácido sórbico e/ou sorbato	244	24.400,00
Microbiológico					
4.	100	Unidade	Coliformes a 30°C	36,65	3.665,00
5.	100	Unidade	Coliformes a 45°C	36,65	3.665,00
6.	100	Unidade	Estafilococos coagulase positivo	48,17	4.817,00

7.	100	Unidade	Salmonella spp.	67,85	6.785,00
			TOTAL		54.170,00
Lote 5 – Queijo Provolone Curado (Média Umidade)					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Matéria gorda no extrato seco	72,25	7.225,00
2.	100	Unidade	Umidade	36,13	3.613,00
3.	100	Unidade	Ácido sórbico e/ou sorbato	244	24.400,00
Microbiológico					
4.	100	Unidade	Coliformes a 30°C	36,65	3.665,00
5.	100	Unidade	Coliformes a 45°C	36,65	3.665,00
6.	100	Unidade	Estafilococos coagulase positivo	48,17	4.817,00
7.	100	Unidade	Listeria monocytogenes	81,28	8.128,00
8.	100	Unidade	Salmonella spp.	67,85	6.785,00
			TOTAL		62.298,00
Lote 6 – Queijo Prato					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Matéria gorda no extrato seco	72,25	7.225,00
2.	100	Unidade	Umidade	36,13	3.613,00
3.	100	Unidade	Ácido sórbico e/ou sorbato	244	24.400,00
Microbiológico					
4.	100	Unidade	Coliformes a 30°C	36,65	3.665,00
5.	100	Unidade	Coliformes a 45°C	36,65	3.665,00
6.	100	Unidade	Estafilococos coagulase positivo	48,17	4.817,00
7.	100	Unidade	Listeria monocytogenes	81,28	8.128,00
8.	100	Unidade	Salmonella spp.	67,85	6.785,00
			TOTAL		27.060,00
Lote 7 – Queijo Muçarela					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Matéria gorda no extrato seco	72,25	7.225,00
2.	100	Unidade	Umidade	36,13	3.613,00
3.	100	Unidade	Ácido sórbico e/ou sorbato	244	24.400,00
Microbiológico					
4.	100	Unidade	Listeria	81,28	8.128,00
5.	100	Unidade	Salmonela	67,85	6.785,00
6.	100	Unidade	Coliformes a 30°C	36,65	3.665,00
7.	100	Unidade	Coliformes a 45°C	36,65	3.665,00
8.	100	Unidade	Estafilococos coagulase positivo	48,17	4.817,00
			TOTAL		62.298,00
Lote 8 – Requeijão					
Físico-Químico					
9.	100	Unidade	Amido	34,1	3.410,00
10.	100	Unidade	Matéria gorda no extrato seco	72,25	7.225,00
11.	100	Unidade	Umidade	36,13	3.613,00
12.	100	Unidade	Ácido sórbico e/ou sorbato	244	24.400,00
Microbiológico					
13.	100	Unidade	Coliformes a 30°C	36,65	3.665,00
14.	100	Unidade	Coliformes a 45°C	36,65	3.665,00
15.	100	Unidade	Estafilococos coagulase positivo	48,17	4.817,00
			TOTAL		50.795,00
Lote 9 – Leite Cru Refrigerado					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Acidez (Em ácido láctico)	36,13	3.613,00
2.	100	Unidade	Substâncias Redutoras Voláteis (álcool etílico)	25	2.500,00
3.	100	Unidade	Amido	34,1	3.410,00
4.	100	Unidade	Extrato seco total	22,58	2.258,00
5.	100	Unidade	Formaldeído	13,55	1.355,00
6.	100	Unidade	Gordura	22,58	2.258,00
7.	100	Unidade	Índice CMP	385	38.500,00
8.	100	Unidade	Índice crioscópico	36,13	3.613,00
9.	100	Unidade	Lactose	81,28	8.128,00
10.	100	Unidade	Peróxido de hidrogênio	13,55	1.355,00
11.	100	Unidade	Proteína	51	5.100,00
12.	100	Unidade	Sacarose	54,19	5.419,00
13.	100	Unidade	Sólidos não gordurosos (ESD)	22,58	2.258,00
14.	100	Unidade	Densidade a 15°C	36,13	3.613,00
			TOTAL		83.380,00

Lote 10 – Leite Pasteurizado Integral					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Acidez (Em ácido láctico)	36,13	3.613,00
2.	100	Unidade	Substâncias Redutoras Voláteis (álcool etílico)	25	2.500,00
3.	100	Unidade	Amido	34,1	3.410,00
4.	100	Unidade	Formaldeído	13,55	1.355,00
5.	100	Unidade	Gordura	22,58	2.258,00
6.	100	Unidade	Índice CMP	385	38.500,00
7.	100	Unidade	Índice crioscópico	36,13	3.613,00
8.	100	Unidade	Lactose	81,28	8.128,00
9.	100	Unidade	Proteína	51	5.100,00
10.	100	Unidade	Sacarose	54,19	5.419,00
11.	100	Unidade	Sólidos não gordurosos (ESD)	22,58	2.258,00
12.	100	Unidade	Fosfatase alcalina	22,58	2.258,00
13.	100	Unidade	Peroxidase	13,55	1.355,00
14.	100	Unidade	Densidade a 15°C	36,13	3.613,00
Microbiológico					
15.	100	Unidade	Enterobacteriaceae	42,93	4.293,00
				TOTAL	87.673,00
Lote 11– Leite Pasteurizado Tipo A Integral					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Acidez (Em ácido láctico)	36,13	3.613,00
2.	100	Unidade	Substâncias Redutoras Voláteis (álcool etílico)	25	2.500,00
3.	100	Unidade	Amido	34,1	3.410,00
4.	100	Unidade	Formaldeído	13,55	1.355,00
5.	100	Unidade	Gordura	22,58	2.258,00
6.	100	Unidade	Índice CMP	385	38.500,00
7.	100	Unidade	Índice crioscópico	36,13	3.613,00
8.	100	Unidade	Lactose	81,28	8.128,00
9.	100	Unidade	Proteína	51	5.100,00
10.	100	Unidade	Sacarose	54,19	5.419,00
11.	100	Unidade	Sólidos não gordurosos (ESD)	22,58	2.258,00
12.	100	Unidade	Fosfatase alcalina	22,58	2.258,00
13.	100	Unidade	Peroxidase	13,55	1.355,00
14.	100	Unidade	Densidade a 15°C	36,13	3.613,00
Microbiológico					
15.	100	Unidade	Enterobacteriaceae	42,93	4.293,00
				TOTAL	87.673,00
Lote 12 – Manteiga De Primeira Qualidade Com Sal					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Acidez na gordura	36,13	3.613,00
2.	100	Unidade	Cloreto de sódio	51	5.100,00
3.	100	Unidade	Extrato seco desengordurado	13,55	1.355,00
4.	100	Unidade	Índice de peróxidos	45	4.500,00
5.	100	Unidade	Matéria gorda / Lipídios	45,16	4.516,00
6.	100	Unidade	Umidade	36,13	3.613,00
7.	100	Unidade	Ácido sórbico e/ou sorbato	244	24.400,00
Microbiológico					
8.	100	Unidade	Coliformes a 45°C	36,65	3.665,00
9.	100	Unidade	Coliformes totais	36,65	3.665,00
10.	100	Unidade	Estafilococos coagulase positivo	48,17	4.817,00
11.	100	Unidade	Salmonella spp.	67,85	6.785,00
				TOTAL	66.029,00
Lote 13 – Manteiga De Primeira Qualidade Sem Sal					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Acidez na gordura	36,13	3.613,00
2.	100	Unidade	Cloreto de sódio	51	5.100,00
3.	100	Unidade	Extrato seco desengordurado	13,55	1.355,00
Microbiológico					
4.	100	Unidade	Índice de peróxidos	45	4.500,00
5.	100	Unidade	Matéria gorda / Lipídios	45,16	4.516,00
6.	100	Unidade	Umidade	36,13	3.613,00
7.	100	Unidade	Ácido sórbico e/ou sorbato	244	24.400,00
8.	100	Unidade	Coliformes a 45°C	36,65	3.665,00
9.	100	Unidade	Coliformes totais	36,65	3.665,00
10.	100	Unidade	Estafilococos coagulase positivo	48,17	4.817,00
11.	100	Unidade	Salmonella spp.	67,85	6.785,00

				TOTAL	66.029,00
Lote 14 – Bebida Láctea Pasteurizada					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Matéria gorda / Lipídios	64	6.400,00
2.	100	Unidade	Proteína	51	5.100,00
3.	100	Unidade	Ácido sórbico e/ou sorbato	244	24.400,00
Microbiológico					
4.	100	Unidade	Aeróbios mesófilos	30,37	3.037,00
5.	100	Unidade	Coliformes a 30°C/35°C	36,65	3.665,00
6.	100	Unidade	Coliformes a 45°C	36,65	3.665,00
			TOTAL		46.267,00
Lote 15 – Bebida Láctea Pasteurizada Com Adição					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Matéria gorda / Lipídios	64	6.400,00
2.	100	Unidade	Proteína	51	5.100,00
3.	100	Unidade	Ácido sórbico e/ou sorbato	244	24.400,00
Microbiológico					
4.	100	Unidade	Aeróbios mesófilos	30,37	3.037,00
5.	100	Unidade	Coliformes a 30°C/35°C	36,65	3.665,00
6.	100	Unidade	Coliformes a 45°C	36,65	3.665,00
			TOTAL		46.267,00
Lote 16 – Iogurte					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Acidez (em ácido láctico)	36,13	3.613,00
2.	100	Unidade	Ácido sórbico e/ou sorbato	244	24.400,00
3.	100	Unidade	Matéria gorda / Lipídios	64	6.400,00
4.	100	Unidade	Proteína	51	5.100,00
Microbiológico					
5.	100	Unidade	Bolores e leveduras	42,93	4.293,00
6.	100	Unidade	Coliformes a 30°C	36,65	3.665,00
7.	100	Unidade	Coliformes a 45°C	36,65	3.665,00
8.	100	Unidade	Salmonella spp.	67,85	6.785,00
			TOTAL		57.921,00
Lote 17 - Iogurte Adoçado Com Adição					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Acidez (em ácido láctico)	36,13	3.613,00
2.	100	Unidade	Ácido sórbico e/ou sorbato	244	24.400,00
3.	100	Unidade	Matéria gorda / Lipídios	64	6.400,00
4.	100	Unidade	Proteína	51	5.100,00
Microbiológico					-
5.	100	Unidade	Bolores e leveduras	42,93	4.293,00
6.	100	Unidade	Coliformes a 30°C	36,65	3.665,00
7.	100	Unidade	Coliformes a 45°C	36,65	3.665,00
8.	100	Unidade	Salmonella spp.	67,85	6.785,00
			TOTAL		57.921,00
Lote 18 – Doce de Leite					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Amido	64	6.400,00
2.	100	Unidade	Cinzas	42,6	4.260,00
3.	100	Unidade	Matéria gorda / Lipídios	64	6.400,00
4.	100	Unidade	Proteína	51	5.100,00
5.	100	Unidade	Umidade	36,13	3.613,00
6.	100	Unidade	Ácido sórbico e/ou sorbato	244	24.400,00
Microbiológico					
7.	100	Unidade	Estafilococos coagulase positivo	48,17	4.817,00
8.	100	Unidade	Bolores e leveduras	42,93	4.293,00
			TOTAL		59.283,00
Lote 19 – Creme de Leite Pasteurizado					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Acidez (em ácido láctico)	36,13	3.613,00
2.	100	Unidade	Matéria gorda / Lipídios	64	6.400,00
Microbiológico					
3.	100	Unidade	Aeróbios mesófilos	30,37	3.037,00
4.	100	Unidade	Coliformes a 45°C	36,65	3.665,00
5.	100	Unidade	Coliformes totais	36,65	3.665,00

6.	100	Unidade	Estafilococos coagulase positivo	48,17	4.817,00
7.	100	Unidade	Salmonella spp.	67,85	6.785,00
			TOTAL		31.982,00
Lote 20 - Creme de Leite a Granel De Uso Industrial					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Acidez (em ácido láctico)	36,13	3.613,00
2.	100	Unidade	Matéria gorda / Lipídios	64	6.400,00
			TOTAL		10.013,00
Lote 21 – Mel					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Acidez	36,13	3.613,00
2.	100	Unidade	Açúcares redutores (glicose+frutose)	67,74	6.774,00
3.	100	Unidade	Cinzas	51	5.100,00
4.	100	Unidade	Hidroximetilfurfural (HMF)	45	4.500,00
5.	100	Unidade	Índice de amilase (atividade diastásica)	54,19	5.419,00
6.	100	Unidade	Umidade	36,13	3.613,00
7.	100	Unidade	Sacarose	54,19	5.419,00
			TOTAL		34.438,00
Lote 22 – Própolis					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Atividade de oxidação	54,19	5.419,00
2.	100	Unidade	Cinzas	51	5.100,00
3.	100	Unidade	Cera	54,19	5.419,00
4.	100	Unidade	Massa mecânica	54,19	5.419,00
5.	100	Unidade	Perda por dessecação	22,58	2.258,00
6.	100	Unidade	Solúveis em etanol	54,19	5.419,00
			TOTAL		29.034,00
Lote 23 - Extrato de Própolis					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Compostos fenólicos	72,25	7.225,00
2.	100	Unidade	Compostos flavonoides	72,25	7.225,00
3.	100	Unidade	Extrato Seco	22,58	2.258,00
4.	100	Unidade	Teor alcoólico	54,19	5.419,00
			TOTAL		22.127,00
Lote 24 – Geléia Real					
Microbiológico					
1.	100	Unidade	Coliformes 45°C	36,65	3.665,00
2.	100	Unidade	Salmonella spp.	67,85	6.785,00
3.	100	Unidade	Bolores e Leveduras	42,93	4.293,00
			TOTAL		14.743,00
Lote 25 - Ovos					
Microbiológico					
1.	100	Unidade	Salmonella spp.	67,85	6.785,00
			TOTAL		6.785,00
Lote 26 – Ovos de Codorna					
Microbiológico					
1.	100	Unidade	Salmonella spp.	67,85	6.785,00
			TOTAL		6.785,00
Lote 27 – Água de Abastecimento e Gelo					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Cloro Residual Livre	25,5	2.550,00
2.	100	Unidade	pH	24	2.400,00
3.	100	Unidade	Turbidez	22	2.200,00
4.	100	Unidade	Cor aparente	25,5	2.550,00
5.	100	Unidade	Residual de desinfetante	27,09	2.709,00
Microbiológico					
6.	100	Unidade	E. coli (Indicador de contaminação fecal)	32,8	3.280,00
7.	100	Unidade	Coliformes totais (Indicador de integridade)	36,12	3.612,00
			TOTAL		19.301,00
Lote 28 – Carne Resfriada de Bovino com Osso/sem Osso					
Microbiológico					
1.	100	Unidade	Salmonella spp.	67,85	6.785,00

2.	100	Unidade	Escherichia coli	42,93	4.293,00
			TOTAL		11.078,00
Lote 29 – Carne Resfriada de Suíno com Osso/sem Osso					
Microbiológico					
1.	100	Unidade	Salmonella spp.	67,85	6.785,00
2.	100	Unidade	Escherichia coli	42,93	4.293,00
			TOTAL		11.078,00
Lote 30 – Carne Resfriada de Frango com Osso/sem Osso					
Microbiológico					
1.	100	Unidade	Salmonella enteritidis	87,5	8.750,00
2.	100	Unidade	Salmonella typhimurium	135,47	13.547,00
3.	100	Unidade	Escherichia coli	42,93	4.293,00
			TOTAL		26.590,00
Lote 31 – Carne Salgada de Bovino com Osso/sem Osso					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Nitritos	51,00	5.100,00
2.	100	Unidade	Nitratos	54,00	5.400,00
Microbiológico					
3.	100	Unidade	Salmonella	67,85	6.785,00
4.	100	Unidade	Estafilococos coagulase positiva	48,17	4.817,00
5.	100	Unidade	Escherichia coli	42,93	4.293,00
			TOTAL		26.395,00
Lote 32 – Charque Bovino					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Atividade de Água	73	7.300,00
2.	100	Unidade	Cloreto de sódio (NaCl)	57	5.700,00
3.	100	Unidade	Resíduo Mineral Fixo	42,6	4.260,00
4.	100	Unidade	Umidade	36,13	3.613,00
5.	100	Unidade	Nitritos	51	5.100,00
6.	100	Unidade	Nitratos	51	5.100,00
Microbiológico					
7.	100	Unidade	Salmonella	67,85	6.785,00
8.	100	Unidade	Estafilococos coagulase positiva	48,17	4.817,00
9.	100	Unidade	Escherichia coli	42,93	4.293,00
			TOTAL		46.968,00
Lote 33 – Carne Temperada Resfriada De Bovino Com Osso/Sem Osso					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Nitritos	51	5.100,00
2.	100	Unidade	Nitratos	51	5.100,00
Microbiológico					
3.	100	Unidade	Salmonella	67,85	6.785,00
4.	100	Unidade	Escherichia coli	42,93	4.293,00
			TOTAL		21.278,00
Lote 34 – Carne Temperada Congelada De Bovino Com Osso/Sem Osso					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Nitritos	51	5.100,00
2.	100	Unidade	Nitratos	51	5.100,00
Microbiológico					
3.	100	Unidade	Salmonella	67,85	6.785,00
4.	100	Unidade	Escherichia coli	42,93	4.293,00
			TOTAL		21.278,00
Lote 35– Carne Temperada Resfriada/Congelada de Suíno com Osso/sem Osso					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Umidade	36,13	3.613,00
2.	100	Unidade	Proteína	51	5.100,00
3.	100	Unidade	Carboidratos	64	6.400,00
4.	100	Unidade	Nitritos	51	5.100,00
5.	100	Unidade	Nitratos	51	5.100,00
Microbiológico					
6.	100	Unidade	Salmonella	67,85	6.785,00
7.	100	Unidade	Escherichia coli	42,93	4.293,00
			TOTAL		36.391,00
Lote 36 – Carne Temperada Resfriada/Congelada de Frango com Osso/sem Osso					

Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Nitritos	51	5.100,00
2.	100	Unidade	Nitratos	51	5.100,00
Microbiológico					
3.	100	Unidade	Salmonella enteritidis	87,5	8.750,00
4.	100	Unidade	Salmonella typhimurium	135,47	13.547,00
5.	100	Unidade	Escherichia coli	42,93	4.293,00
			TOTAL		36.790,00
Lote 37 - Carne Moída Resfriada/Congelada De Bovino					
Microbiológico					
1.	100	Unidade	Salmonella	67,85	6.785,00
2.	100	Unidade	Escherichia coli	42,93	4.293,00
3.	100	Unidade	Estafilococos coagulase positiva	48,17	4.817,00
			TOTAL		15.895,00
Lote 38 - Carne Moída Resfriada/Congelada De Suíno					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Gordura	22,58	2.258,00
2.	100	Unidade	Ácido sórbico e/ou sorbato	244	24.400,00
			TOTAL		26.658,00
Lote 39 - Linguíça Frescal De Carne Bovina					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Umidade	36,13	3.613,00
2.	100	Unidade	Gordura	22,58	2.258,00
3.	100	Unidade	Proteína	51	5.100,00
4.	100	Unidade	Teor de cálcio (base seca)	51	5.100,00
5.	100	Unidade	Nitratos	51	5.100,00
6.	100	Unidade	Nitritos	51	5.100,00
7.	100	Unidade	Ácido sórbico e/ou sorbato	244	24.400,00
8.	100	Unidade	Amido	34,1	3.410,00
Microbiológico					
9.	100	Unidade	Salmonella	67,85	6.785,00
10.	100	Unidade	Escherichia coli	42,93	4.293,00
			TOTAL		65.159,00
Lote 40 - Linguíça Frescal de Carne de Frango					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Umidade	36,13	3.613,00
2.	100	Unidade	Gordura	22,58	2.258,00
3.	100	Unidade	Proteína	51	5.100,00
4.	100	Unidade	Teor de cálcio (base seca)	51	5.100,00
5.	100	Unidade	Nitritos	51	5.100,00
6.	100	Unidade	Nitratos	51	5.100,00
7.	100	Unidade	Ácido sórbico e/ou sorbato	244	24.400,00
8.	100	Unidade	Amido	34,1	3.410,00
Microbiológico					
9.	100	Unidade	Salmonella enteritidis	87,5	8.750,00
10.	100	Unidade	Salmonella typhimurium	135,47	13.547,00
11.	100	Unidade	Escherichia coli	42,93	4.293,00
			TOTAL		80.671,00
Lote 41 - Linguíça Frescal de Carne de Suína					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Umidade	36,13	3.613,00
2.	100	Unidade	Gordura	22,58	2.258,00
3.	100	Unidade	Proteína	51	5.100,00
4.	100	Unidade	Teor de cálcio (base seca)	51	5.100,00
5.	100	Unidade	Nitritos	51	5.100,00
6.	100	Unidade	Nitratos	51	5.100,00
7.	100	Unidade	Ácido sórbico e/ou sorbato	244	24.400,00
8.	100	Unidade	Amido	34,1	3.410,00
Microbiológico					
9.	100	Unidade	Salmonella	67,85	6.785,00
10.	100	Unidade	Escherichia coli	42,93	4.293,00
			TOTAL		65.159,00
Lote 42 - Miúdos Congelados/Resfriados De Bovinos					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Nitritos	51	5.100,00

2.	100	Unidade	Nitratos	51	5.100,00
Microbiológico					
3.	100	Unidade	Salmonella	67,85	6.785,00
4.	100	Unidade	Escherichia coli	42,93	4.293,00
			TOTAL		21.278,00
Lote 43 - Miúdos Congelados/Resfriados De Suíno					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Nitritos	51	5.100,00
2.	100	Unidade	Nitratos	51	5.100,00
Microbiológico					
3.	100	Unidade	Salmonella	67,85	6.785,00
4.	100	Unidade	Escherichia coli	42,93	4.293,00
			TOTAL		21.278,00
Lote 44 - Miúdos Congelados/Resfriados De Frango					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Nitritos	51	5.100,00
2.	100	Unidade	Nitratos	51	5.100,00
Microbiológico					
3.	100	Unidade	Salmonella typhimurium	135,47	13.547,00
4.	100	Unidade	Escherichia coli	42,93	4.293,00
			TOTAL		28.040,00
Lote 45 – Pele Salgada de Suíno					
Microbiológico					
1.	100	Unidade	Salmonella	45,16	4.516,00
2.	100	Unidade	Estafilococos coagulase positiva	48,17	4.817,00
3.	100	Unidade	Escherichia coli	42,93	4.293,00
			TOTAL		13.626,00
Lote 46 - Torresmo					
Microbiológico					
1.	100	Unidade	Salmonella	45,16	4.516,00
2.	100	Unidade	Estafilococos coagulase positiva	48,17	4.817,00
3.	100	Unidade	Escherichia coli	42,93	4.293,00
			TOTAL		13.626,00
Lote 47 – Bacon					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Nitritos	51	5.100,00
2.	100	Unidade	Atividade de Água	73	7.300,00
3.	100	Unidade	Nitratos	51	5.100,00
Microbiológico					
4.	100	Unidade	Salmonella	67,85	6.785,00
5.	100	Unidade	Estafilococos coagulase positiva	48,17	4.817,00
6.	100	Unidade	Escherichia coli	42,93	4.293,00
			TOTAL		33.395,00
Lote 48 – Peixe Fresco					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Bases voláteis totais	67,74	6.774,00
2.	100	Unidade	pH	24	2.400,00
3.	100	Unidade	Histamina	112,9	11.290,00
Microbiológico					
4.	100	Unidade	Estafilococos coagulase positivo	48,17	4.817,00
5.	100	Unidade	Salmonella spp.	67,85	6.785,00
6.	100	Unidade	Escherichia coli	42,93	4.293,00
			TOTAL		36.359,00
Lote 49 – Peixe Resfriado					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Bases voláteis totais	67,74	6.774,00
2.	100	Unidade	pH	24	2.400,00
3.	100	Unidade	Histamina	112,9	11.290,00
Microbiológico					
4.	100	Unidade	Estafilococos coagulase positivo	48,17	4.817,00
5.	100	Unidade	Salmonella spp.	67,85	6.785,00
6.	100	Unidade	Escherichia coli	42,93	4.293,00
			TOTAL		36.359,00

Lote 50 – Peixe Empanado Congelado					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Histamina	112,9	11.290,00
Microbiológico					
2.	100	Unidade	Estafilococos coagulase positivo	48,17	4.817,00
3.	100	Unidade	Salmonella spp.	67,85	6.785,00
4.	100	Unidade	Escherichia coli	42,93	4.293,00
TOTAL					27.185,00

12.2 - A Contratada deverá contemplar todos os custos relativos às despesas de prestação de serviços;

12.3 - A empresa interessada em participar do credenciamento deverá atender a todos os itens dentro de cada lote.

12.4 - As orientações serão feitas via telefone, WhatsApp, Skype, google meet e/ou outro meio de comunicação equivalente;

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

010220.304.0001.2018.3339039000000 MANUT. SERV. INSP. MUNICIPAL CONS- SIMC - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – RED. 147

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que acompanha este termo, dentro do prazo que lhe for assinado;
- executar os serviços com estrita obediência ao termo de referência, às especificações, aos detalhes técnicos e às instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;
- apresentar os laudos técnicos relativos às análises no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;
- assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- disponibilizar o pessoal necessária à execução do objeto contratual;
- permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
- responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- responsabilizar-se pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da execução do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CODANORTE.
- manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos seus subordinados durante a prestação dos serviços.
- Participar das reuniões e eventos necessárias ao desenvolvimento técnico científico, caso convocados;
- desenvolver as atividades concernentes às suas funções em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança;

- o) Em caráter excepcional, conforme disposto no Artigo 125 da Lei 14.133/2021, os CREDENCIADOS ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.
- p) Comunicar ao CODANORTE quaisquer intercorrências que possam afetar a relação contratual estabelecida.
- q) A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas¹⁰.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- m) Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- n) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- o) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
- p) Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- q) Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- r) Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;
- s) Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- t) Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do CODANORTE, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
- u) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- v) Exigir a troca de funcionário que não seja adequado às exigências do serviço;
- w) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- x) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

16 - DAS SANÇÕES:

16.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações

¹⁰ Inciso IV do artigo 63 da Lei 14.133/2021.

dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput desta cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput desta cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput desta cláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2 - Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.3 - A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput desta cláusula será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

22.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

16.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

16.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

16.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

17.1-A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

17.2- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

17.3-A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

17.4-A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

17.5-Ocorrência de atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços. Neste caso a CONTRATADA será multada nos termos da Cláusula 10ª deste contrato.

18 – DOS CRITÉRIOS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL:

18.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data do orçamento estimativo¹¹(3º, artigo 92, Lei 14.133/2021), utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

18.2 – Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

18.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento;

18.4 – Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

g) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;

h) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

i) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

j) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

k) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal;

l) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração;

18.5 – Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021.

19 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

19.1 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

20 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1 - Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

20. 2- Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou

¹¹ Entende-se como data do orçamento estimativo, a data em que houve a consolidação da pesquisa de mercado.

sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.3- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

20.4- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

21 – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 - Para garantia da manutenção do atendimento à população, a Contratada poderá subcontratar, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, até o limite de 50%(cinquenta por cento) da quantidade contratada, respeitadas as seguintes exigências:

- a) Para efeito de subcontratação a subcontratada deverá ser enquadrada com microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, como preve o inciso II do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
- b) O contratado apresentará à Administração, toda a documentação de habilitação da subcontratada, como exigida no edital, para comprovação de cumprimento das exigências legais e da capacidade técnica do subcontratado como exigido no item 13 deste termo de referência, que será avaliada e juntada aos autos do processo.
- c) Os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente à microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, como prevê o §2º do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
- d) Será vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- e) A subcontratação deverá ser formalizada mediante termo aditivo.
- f) O subcontratado deverá cumprir as mesmas exigências do Contratado.

22 - DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

22.1 - Levando em consideração os princípios da impessoalidade e da igualdade, previstos no artigo 5º da Lei 14.133/2021, considera-se que a melhor opção para a distribuição da demanda é critério de distribuição de demanda por ordem de classificação com rodízio.

22.2 - Decreto Federal 11.878/2024, não especificou explicitamente as possibilidades de distribuição da demanda, deixando ao alvedrio do planejamento a análise de cada caso, e a Portaria

011/2025/CODANORTE, também não apresenta nenhuma indicação quanto aos possíveis critérios de distribuição da demanda, como se observa do artigo 9º do Decreto Federal:

“Art. 9º Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.”

22.3 - Assim, a opção por possíveis critérios de distribuição da demanda, fica a critério da discricionariedade do órgão que promove o certame.

22.4 - Dessa forma, o que deve ser observado é *“que não se admite é uma distribuição que favoreça mais a um dos credenciados. A demanda da Administração deve ser distribuída com base em critérios impessoais. Deve ser formada uma ordem de distribuição, caso todos não possam ser contratados simultaneamente. Entendemos que é um bom fator o estabelecimento da ordem de convocação com base na mesma ordem em que aconteceu a apresentação do requerimento de credenciamento. Seriam primeiramente convocados os que apresentaram a manifestação de interesse em se credenciar com mais antecedência.”¹²*

22.5 - De outro giro, o Decreto 18.240/2023 da Prefeitura de Belo Horizonte, que regulamenta o credenciamento, prevê:

“Art. 12 – Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II – sorteio;

III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 1º – Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º – O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.” – GRIFAMOS.

22.6 - Dessa forma, o critério de distribuição da demanda, considerado mais adequado para o caso em estudo, é a convocação dos interessados por ordem de inscrição válida, com aplicação de rodízio pela ordem de classificação, que após a convocação de todos os classificados voltará ao primeiro classificado e repetirá o mesmo sistema de convocação, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021;

Montes Claros/MG, 21 de maio de 2025.

João Manoel Ribeiro
Coordenador de Planejamento.

¹² **Rafael Sérgio de Oliveira** (É doutorando em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Lisboa, Mestre em Direito e Especialista em Direito Público. Participou do Programa de Intercâmbio Erasmus+, desenvolvendo pesquisa na área de Direito da Contratação Pública na Università degli Studi di Roma - Tor Vergata. É Procurador Federal da Advocacia-Geral da União (AGU) e Colaborador do Portal L&C), in https://www.licitacaoecontrato.com.br/leccomenta/quais-os-requisitos-do-credenciamento-e-como-ele-se-operacionaliza.php#_ftnref7, 25/02/2024, 13h49min.

ANEXO II

MINUTA DA PROPOSTA DE ADESAO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 020/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025 CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

A empresa _____, com sede/endereço (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____ (qualificação do representante da contratada RG, CPF, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESAO** ao presente credenciamento referente à contratação de laboratórios especializados em análises físico-químicas e microbiológicas de produtos de origem animal, água de abastecimento industrial e gelo, utilizados pelos estabelecimentos no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consorcio CODANORTE, com base nas diretrizes clínicas vigentes e normatizadas pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) através dos métodos de análises contidos no Manual de Métodos Oficiais para Análise de Produtos de Origem Animal do MAPA e respectivas atualizações, desde já concordando e aderindo aos preços relacionados no Anexo IX, em conformidade com o Termo de Referência e abaixo descritos:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Exame	MENOR PREÇO	TOTAL
Lote 1 – Queijo Minas Frescal					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Matéria gorda no extrato seco	136,5	13.650,00
2.	100	Unidade	Umidade	38	3.800,00
3.	100	Unidade	Ácido sórbico e/ou sorbato	244	24.400,00
Microbiológico					
4.	100	Unidade	Bolores e leveduras	42,93	4.293,00
5.	100	Unidade	Coliformes a 30°C	36,65	3.665,00
6.	100	Unidade	Coliformes a 45°C	36,65	3.665,00
7.	100	Unidade	Estafilococos coagulase positivo	48,17	4.817,00
8.	100	Unidade	Listeria monocytogenes	81,28	8.128,00
9.	100	Unidade	Salmonella spp.	67,85	6.785,00
			TOTAL		73.203,00
Lote 2 – Queijo Minas Meia Cura					
Físico-Químico					
10.	100	Unidade	Matéria gorda no extrato seco	72,26	7.226,00
11.	100	Unidade	Umidade	36,13	3.613,00
12.	100	Unidade	Ácido sórbico e/ou sorbato	244	24.400,00
Microbiológico					
13.	100	Unidade	Coliformes a 30°C	36,65	3.665,00
14.	100	Unidade	Coliformes a 45°C	36,65	3.665,00
15.	100	Unidade	Estafilococos coagulase positivo	48,17	4.817,00
16.	100	Unidade	Listeria monocytogenes	81,28	8.128,00
17.	100	Unidade	Salmonella spp.	67,85	6.785,00
			TOTAL		62.299,00
Lote 3 – Queijo Minas Padrão					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Matéria gorda no extrato seco	72,25	7.225,00
2.	100	Unidade	Umidade	36,13	3.613,00
3.	100	Unidade	Ácido sórbico e/ou sorbato	244	24.400,00
Microbiológico					
4.	100	Unidade	Coliformes a 30°C	36,65	3.665,00
5.	100	Unidade	Coliformes a 45°C	36,65	3.665,00
6.	100	Unidade	Estafilococos coagulase positivo	48,17	4.817,00

7.	100	Unidade	Listeria monocytogenes	81,28	8.128,00
8.	100	Unidade	Salmonella spp.	67,85	6.785,00
			TOTAL		62.298,00
Lote 4 – Queijo Parmesão					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Matéria gorda no extrato seco	72,25	7.225,00
2.	100	Unidade	Umidade	36,13	3.613,00
3.	100	Unidade	Ácido sórbico e/ou sorbato	244	24.400,00
Microbiológico					
4.	100	Unidade	Coliformes a 30°C	36,65	3.665,00
5.	100	Unidade	Coliformes a 45°C	36,65	3.665,00
6.	100	Unidade	Estafilococos coagulase positivo	48,17	4.817,00
7.	100	Unidade	Salmonella spp.	67,85	6.785,00
			TOTAL		54.170,00
Lote 5– Queijo Provolone Curado (Média Umidade)					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Matéria gorda no extrato seco	72,25	7.225,00
2.	100	Unidade	Umidade	36,13	3.613,00
3.	100	Unidade	Ácido sórbico e/ou sorbato	244	24.400,00
Microbiológico					
4.	100	Unidade	Coliformes a 30°C	36,65	3.665,00
5.	100	Unidade	Coliformes a 45°C	36,65	3.665,00
6.	100	Unidade	Estafilococos coagulase positivo	48,17	4.817,00
7.	100	Unidade	Listeria monocytogenes	81,28	8.128,00
8.	100	Unidade	Salmonella spp.	67,85	6.785,00
			TOTAL		62.298,00
Lote 6 – Queijo Prato					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Matéria gorda no extrato seco	72,25	7.225,00
2.	100	Unidade	Umidade	36,13	3.613,00
3.	100	Unidade	Ácido sórbico e/ou sorbato	244	24.400,00
Microbiológico					
4.	100	Unidade	Coliformes a 30°C	36,65	3.665,00
5.	100	Unidade	Coliformes a 45°C	36,65	3.665,00
6.	100	Unidade	Estafilococos coagulase positivo	48,17	4.817,00
7.	100	Unidade	Listeria monocytogenes	81,28	8.128,00
8.	100	Unidade	Salmonella spp.	67,85	6.785,00
			TOTAL		27.060,00
Lote 7 – Queijo Muçarela					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Matéria gorda no extrato seco	72,25	7.225,00
2.	100	Unidade	Umidade	36,13	3.613,00
3.	100	Unidade	Ácido sórbico e/ou sorbato	244	24.400,00
Microbiológico					
4.	100	Unidade	Listeria	81,28	8.128,00
5.	100	Unidade	Salmonella	67,85	6.785,00
6.	100	Unidade	Coliformes a 30°C	36,65	3.665,00
7.	100	Unidade	Coliformes a 45°C	36,65	3.665,00
8.	100	Unidade	Estafilococos coagulase positivo	48,17	4.817,00
			TOTAL		62.298,00
Lote 8– Requeijão					
Físico-Químico					
9.	100	Unidade	Amido	34,1	3.410,00
10.	100	Unidade	Matéria gorda no extrato seco	72,25	7.225,00
11.	100	Unidade	Umidade	36,13	3.613,00
12.	100	Unidade	Ácido sórbico e/ou sorbato	244	24.400,00
Microbiológico					
13.	100	Unidade	Coliformes a 30°C	36,65	3.665,00
14.	100	Unidade	Coliformes a 45°C	36,65	3.665,00
15.	100	Unidade	Estafilococos coagulase positivo	48,17	4.817,00
			TOTAL		50.795,00
Lote 9– Leite Cru Refrigerado					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Acidez (Em ácido láctico)	36,13	3.613,00
2.	100	Unidade	Substâncias Redutoras Voláteis (álcool etílico)	25	2.500,00

3.	100	Unidade	Amido	34,1	3.410,00
4.	100	Unidade	Extrato seco total	22,58	2.258,00
5.	100	Unidade	Formaldeído	13,55	1.355,00
6.	100	Unidade	Gordura	22,58	2.258,00
7.	100	Unidade	Índice CMP	385	38.500,00
8.	100	Unidade	Índice crioscópico	36,13	3.613,00
9.	100	Unidade	Lactose	81,28	8.128,00
10.	100		Peróxido de hidrogênio	13,55	1.355,00
11.	100	Unidade	Proteína	51	5.100,00
12.	100	Unidade	Sacarose	54,19	5.419,00
13.	100	Unidade	Sólidos não gordurosos (ESD)	22,58	2.258,00
14.	100	Unidade	Densidade a 15°C	36,13	3.613,00
				TOTAL	83.380,00
Lote 10 – Leite Pasteurizado Integral					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Acidez (Em ácido láctico)	36,13	3.613,00
2.	100	Unidade	Substâncias Redutoras Voláteis (álcool etílico)	25	2.500,00
3.	100	Unidade	Amido	34,1	3.410,00
4.	100	Unidade	Formaldeído	13,55	1.355,00
5.	100	Unidade	Gordura	22,58	2.258,00
6.	100	Unidade	Índice CMP	385	38.500,00
7.	100	Unidade	Índice crioscópico	36,13	3.613,00
8.	100	Unidade	Lactose	81,28	8.128,00
9.	100	Unidade	Proteína	51	5.100,00
10.	100	Unidade	Sacarose	54,19	5.419,00
11.	100	Unidade	Sólidos não gordurosos (ESD)	22,58	2.258,00
12.	100	Unidade	Fosfatase alcalina	22,58	2.258,00
13.	100	Unidade	Peroxidase	13,55	1.355,00
14.	100	Unidade	Densidade a 15°C	36,13	3.613,00
Microbiológico					
15.	100	Unidade	Enterobacteriaceae	42,93	4.293,00
				TOTAL	87.673,00
Lote 11 – Leite Pasteurizado Tipo A Integral					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Acidez (Em ácido láctico)	36,13	3.613,00
2.	100	Unidade	Substâncias Redutoras Voláteis (álcool etílico)	25	2.500,00
3.	100	Unidade	Amido	34,1	3.410,00
4.	100	Unidade	Formaldeído	13,55	1.355,00
5.	100	Unidade	Gordura	22,58	2.258,00
6.	100	Unidade	Índice CMP	385	38.500,00
7.	100	Unidade	Índice crioscópico	36,13	3.613,00
8.	100	Unidade	Lactose	81,28	8.128,00
9.	100	Unidade	Proteína	51	5.100,00
10.	100	Unidade	Sacarose	54,19	5.419,00
11.	100	Unidade	Sólidos não gordurosos (ESD)	22,58	2.258,00
12.	100	Unidade	Fosfatase alcalina	22,58	2.258,00
13.	100	Unidade	Peroxidase	13,55	1.355,00
14.	100	Unidade	Densidade a 15°C	36,13	3.613,00
Microbiológico					
15.	100	Unidade	Enterobacteriaceae	42,93	4.293,00
				TOTAL	87.673,00
Lote 12 – Manteiga De Primeira Qualidade Com Sal					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Acidez na gordura	36,13	3.613,00
2.	100	Unidade	Cloreto de sódio	51	5.100,00
3.	100	Unidade	Extrato seco desengordurado	13,55	1.355,00
4.	100	Unidade	Índice de peróxidos	45	4.500,00
5.	100	Unidade	Matéria gorda / Lipídios	45,16	4.516,00
6.	100	Unidade	Umidade	36,13	3.613,00
7.	100	Unidade	Ácido sórbico e/ou sorbato	244	24.400,00
Microbiológico					
8.	100	Unidade	Coliformes a 45°C	36,65	3.665,00
9.	100	Unidade	Coliformes totais	36,65	3.665,00
10.	100	Unidade	Estafilococos coagulase positivo	48,17	4.817,00
11.	100	Unidade	Salmonella spp.	67,85	6.785,00
				TOTAL	66.029,00
Lote 13 – Manteiga De Primeira Qualidade Sem Sal					

Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Acidez na gordura	36,13	3.613,00
2.	100	Unidade	Cloreto de sódio	51	5.100,00
3.	100	Unidade	Extrato seco desengordurado	13,55	1.355,00
Microbiológico					
4.	100	Unidade	Índice de peróxidos	45	4.500,00
5.	100	Unidade	Matéria gorda / Lipídios	45,16	4.516,00
6.	100	Unidade	Umidade	36,13	3.613,00
7.	100	Unidade	Ácido sórbico e/ou sorbato	244	24.400,00
8.	100	Unidade	Coliformes a 45°C	36,65	3.665,00
9.	100	Unidade	Coliformes totais	36,65	3.665,00
10.	100	Unidade	Estafilococos coagulase positivo	48,17	4.817,00
11.	100	Unidade	Salmonella spp.	67,85	6.785,00
			TOTAL		66.029,00
Lote 14 – Bebida Láctea Pasteurizada					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Matéria gorda / Lipídios	64	6.400,00
2.	100	Unidade	Proteína	51	5.100,00
3.	100	Unidade	Ácido sórbico e/ou sorbato	244	24.400,00
Microbiológico					
4.	100	Unidade	Aeróbios mesófilos	30,37	3.037,00
5.	100	Unidade	Coliformes a 30°C/35°C	36,65	3.665,00
6.	100	Unidade	Coliformes a 45°C	36,65	3.665,00
			TOTAL		46.267,00
Lote 15 – Bebida Láctea Pasteurizada Com Adição					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Matéria gorda / Lipídios	64	6.400,00
2.	100	Unidade	Proteína	51	5.100,00
3.	100	Unidade	Ácido sórbico e/ou sorbato	244	24.400,00
Microbiológico					
4.	100	Unidade	Aeróbios mesófilos	30,37	3.037,00
5.	100	Unidade	Coliformes a 30°C/35°C	36,65	3.665,00
6.	100	Unidade	Coliformes a 45°C	36,65	3.665,00
			TOTAL		46.267,00
Lote 16 – Iogurte					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Acidez (em ácido láctico)	36,13	3.613,00
2.	100	Unidade	Ácido sórbico e/ou sorbato	244	24.400,00
3.	100	Unidade	Matéria gorda / Lipídios	64	6.400,00
4.	100	Unidade	Proteína	51	5.100,00
Microbiológico					
5.	100	Unidade	Bolores e leveduras	42,93	4.293,00
6.	100	Unidade	Coliformes a 30°C	36,65	3.665,00
7.	100	Unidade	Coliformes a 45°C	36,65	3.665,00
8.	100	Unidade	Salmonella spp.	67,85	6.785,00
			TOTAL		57.921,00
Lote 17 - Iogurte Adoçado Com Adição					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Acidez (em ácido láctico)	36,13	3.613,00
2.	100	Unidade	Ácido sórbico e/ou sorbato	244	24.400,00
3.	100	Unidade	Matéria gorda / Lipídios	64	6.400,00
4.	100	Unidade	Proteína	51	5.100,00
Microbiológico					
5.	100	Unidade	Bolores e leveduras	42,93	4.293,00
6.	100	Unidade	Coliformes a 30°C	36,65	3.665,00
7.	100	Unidade	Coliformes a 45°C	36,65	3.665,00
8.	100	Unidade	Salmonella spp.	67,85	6.785,00
			TOTAL		57.921,00
Lote 18 – Doce de Leite					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Amido	64	6.400,00
2.	100	Unidade	Cinzas	42,6	4.260,00
3.	100	Unidade	Matéria gorda / Lipídios	64	6.400,00
4.	100	Unidade	Proteína	51	5.100,00
5.	100	Unidade	Umidade	36,13	3.613,00
6.	100	Unidade	Ácido sórbico e/ou sorbato	244	24.400,00

Microbiológico					
7.	100	Unidade	Estafilococos coagulase positivo	48,17	4.817,00
8.	100	Unidade	Bolores e leveduras	42,93	4.293,00
			TOTAL		59.283,00
Lote 19 – Creme de Leite Pasteurizado					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Acidez (em ácido láctico)	36,13	3.613,00
2.	100	Unidade	Matéria gorda / Lipídios	64	6.400,00
Microbiológico					
3.	100	Unidade	Aeróbios mesófilos	30,37	3.037,00
4.	100	Unidade	Coliformes a 45°C	36,65	3.665,00
5.	100	Unidade	Coliformes totais	36,65	3.665,00
6.	100	Unidade	Estafilococos coagulase positivo	48,17	4.817,00
7.	100	Unidade	Salmonella spp.	67,85	6.785,00
			TOTAL		31.982,00
Lote 20 - Creme de Leite a Granel De Uso Industrial					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Acidez (em ácido láctico)	36,13	3.613,00
2.	100	Unidade	Matéria gorda / Lipídios	64	6.400,00
			TOTAL		10.013,00
Lote 21 – Mel					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Acidez	36,13	3.613,00
2.	100	Unidade	Açúcares redutores (glicose+frutose)	67,74	6.774,00
3.	100	Unidade	Cinzas	51	5.100,00
4.	100	Unidade	Hidroximetilfurfural (HMF)	45	4.500,00
5.	100	Unidade	Índice de amilase (atividade diastásica)	54,19	5.419,00
6.	100	Unidade	Umidade	36,13	3.613,00
7.	100	Unidade	Sacarose	54,19	5.419,00
			TOTAL		34.438,00
Lote 22 – Própolis					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Atividade de oxidação	54,19	5.419,00
2.	100	Unidade	Cinzas	51	5.100,00
3.	100	Unidade	Cera	54,19	5.419,00
4.	100	Unidade	Massa mecânica	54,19	5.419,00
5.	100	Unidade	Perda por dessecação	22,58	2.258,00
6.	100	Unidade	Solúveis em etanol	54,19	5.419,00
			TOTAL		29.034,00
Lote 23 - Extrato de Própolis					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Compostos fenólicos	72,25	7.225,00
2.	100	Unidade	Compostos flavonoides	72,25	7.225,00
3.	100	Unidade	Extrato Seco	22,58	2.258,00
4.	100	Unidade	Teor alcoólico	54,19	5.419,00
			TOTAL		22.127,00
Lote 24 – Geléia Real					
Microbiológico					
1.	100	Unidade	Coliformes 45°C	36,65	3.665,00
2.	100	Unidade	Salmonella spp.	67,85	6.785,00
3.	100	Unidade	Bolores e Leveduras	42,93	4.293,00
			TOTAL		14.743,00
Lote 25 - Ovos					
Microbiológico					
1.	100	Unidade	Salmonella spp.	67,85	6.785,00
			TOTAL		6.785,00
Lote 26 – Ovos de Codorna					
Microbiológico					
1.	100	Unidade	Salmonella spp.	67,85	6.785,00
			TOTAL		6.785,00
Lote 27 – Água de Abastecimento e Gelo					
Físico-Químico					

1.	100	Unidade	Cloro Residual Livre	25,5	2.550,00
2.	100	Unidade	pH	24	2.400,00
3.	100	Unidade	Turbidez	22	2.200,00
4.	100	Unidade	Cor aparente	25,5	2.550,00
5.	100	Unidade	Residual de desinfetante	27,09	2.709,00
Microbiológico					
6.	100	Unidade	E. coli (Indicador de contaminação fecal)	32,8	3.280,00
7.	100	Unidade	Coliformes totais (Indicador de integridade)	36,12	3.612,00
			TOTAL		19.301,00
Lote 28 – Carne Resfriada de Bovino com Osso/sem Osso					
Microbiológico					
1.	100	Unidade	Salmonella spp.	67,85	6.785,00
2.	100	Unidade	Escherichia coli	42,93	4.293,00
			TOTAL		11.078,00
Lote 29 – Carne Resfriada de Suíno com Osso/sem Osso					
Microbiológico					
1.	100	Unidade	Salmonella spp.	67,85	6.785,00
2.	100	Unidade	Escherichia coli	42,93	4.293,00
			TOTAL		11.078,00
Lote 30 – Carne Resfriada de Frango com Osso/sem Osso					
Microbiológico					
1.	100	Unidade	Salmonella enteritidis	87,5	8.750,00
2.	100	Unidade	Salmonella typhimurium	135,47	13.547,00
3.	100	Unidade	Escherichia coli	42,93	4.293,00
			TOTAL		26.590,00
Lote 31 – Carne Salgada de Bovino com Osso/sem Osso					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Nitritos	51,00	5.100,00
2.	100	Unidade	Nitratos	54,00	5.400,00
Microbiológico					
3.	100	Unidade	Salmonella	67,85	6.785,00
4.	100	Unidade	Estafilococos coagulase positiva	48,17	4.817,00
5.	100	Unidade	Escherichia coli	42,93	4.293,00
			TOTAL		26.395,00
Lote 32 – Charque Bovino					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Atividade de Água	73	7.300,00
2.	100	Unidade	Cloreto de sódio (NaCl)	57	5.700,00
3.	100	Unidade	Resíduo Mineral Fixo	42,6	4.260,00
4.	100	Unidade	Umidade	36,13	3.613,00
5.	100	Unidade	Nitritos	51	5.100,00
6.	100	Unidade	Nitratos	51	5.100,00
Microbiológico					
7.	100	Unidade	Salmonella	67,85	6.785,00
8.	100	Unidade	Estafilococos coagulase positiva	48,17	4.817,00
9.	100	Unidade	Escherichia coli	42,93	4.293,00
			TOTAL		46.968,00
Lote 33 – Carne Temperada Resfriada De Bovino Com Osso/Sem Osso					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Nitritos	51	5.100,00
2.	100	Unidade	Nitratos	51	5.100,00
Microbiológico					
3.	100	Unidade	Salmonella	67,85	6.785,00
4.	100	Unidade	Escherichia coli	42,93	4.293,00
			TOTAL		21.278,00
Lote 34 – Carne Temperada Congelada De Bovino Com Osso/Sem Osso					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Nitritos	51	5.100,00
2.	100	Unidade	Nitratos	51	5.100,00
Microbiológico					
3.	100	Unidade	Salmonella	67,85	6.785,00
4.	100	Unidade	Escherichia coli	42,93	4.293,00
			TOTAL		21.278,00

Lote 35– Carne Temperada Resfriada/Congelada de Suíno com Osso/sem Osso					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Umidade	36,13	3.613,00
2.	100	Unidade	Proteína	51	5.100,00
3.	100	Unidade	Carboidratos	64	6.400,00
4.	100	Unidade	Nitritos	51	5.100,00
5.	100	Unidade	Nitratos	51	5.100,00
Microbiológico					
6.	100	Unidade	Salmonella	67,85	6.785,00
7.	100	Unidade	Escherichia coli	42,93	4.293,00
			TOTAL		36.391,00
Lote 36 – Carne Temperada Resfriada/Congelada de Frango com Osso/sem Osso					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Nitritos	51	5.100,00
2.	100	Unidade	Nitratos	51	5.100,00
Microbiológico					
3.	100	Unidade	Salmonella enteritidis	87,5	8.750,00
4.	100	Unidade	Salmonella typhimurium	135,47	13.547,00
5.	100	Unidade	Escherichia coli	42,93	4.293,00
			TOTAL		36.790,00
Lote 37 - Carne Moída Resfriada/Congelada De Bovino					
Microbiológico					
1.	100	Unidade	Salmonella	67,85	6.785,00
2.	100	Unidade	Escherichia coli	42,93	4.293,00
3.	100	Unidade	Estafilococos coagulase positiva	48,17	4.817,00
			TOTAL		15.895,00
Lote 38 - Carne Moída Resfriada/Congelada De Suíno					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Gordura	22,58	2.258,00
2.	100	Unidade	Ácido sórbico e/ou sorbato	244	24.400,00
			TOTAL		26.658,00
Lote 39 – Linguiça Frescal De Carne Bovina					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Umidade	36,13	3.613,00
2.	100	Unidade	Gordura	22,58	2.258,00
3.	100	Unidade	Proteína	51	5.100,00
4.	100	Unidade	Teor de cálcio (base seca)	51	5.100,00
5.	100	Unidade	Nitratos	51	5.100,00
6.	100	Unidade	Nitritos	51	5.100,00
7.	100	Unidade	Ácido sórbico e/ou sorbato	244	24.400,00
8.	100	Unidade	Amido	34,1	3.410,00
Microbiológico					
9.	100	Unidade	Salmonella	67,85	6.785,00
10.	100	Unidade	Escherichia coli	42,93	4.293,00
			TOTAL		65.159,00
Lote 40 - Linguiça Frescal de Carne de Frango					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Umidade	36,13	3.613,00
2.	100	Unidade	Gordura	22,58	2.258,00
3.	100	Unidade	Proteína	51	5.100,00
4.	100	Unidade	Teor de cálcio (base seca)	51	5.100,00
5.	100	Unidade	Nitritos	51	5.100,00
6.	100	Unidade	Nitratos	51	5.100,00
7.	100	Unidade	Ácido sórbico e/ou sorbato	244	24.400,00
8.	100	Unidade	Amido	34,1	3.410,00
Microbiológico					
9.	100	Unidade	Salmonella enteritidis	87,5	8.750,00
10.	100	Unidade	Salmonella typhimurium	135,47	13.547,00
11.	100	Unidade	Escherichia coli	42,93	4.293,00
			TOTAL		80.671,00
Lote 41 - Linguiça Frescal de Carne de Suína					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Umidade	36,13	3.613,00
2.	100	Unidade	Gordura	22,58	2.258,00
3.	100	Unidade	Proteína	51	5.100,00

4.	100	Unidade	Teor de cálcio (base seca)	51	5.100,00
5.	100	Unidade	Nitritos	51	5.100,00
6.	100	Unidade	Nitratos	51	5.100,00
7.	100	Unidade	Ácido sórbico e/ou sorbato	244	24.400,00
8.	100	Unidade	Amido	34,1	3.410,00
Microbiológico					
9.	100	Unidade	Salmonella	67,85	6.785,00
10.	100	Unidade	Escherichia coli	42,93	4.293,00
				TOTAL	65.159,00
Lote 42 - Miúdos Congelados/Resfriados De Bovinos					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Nitritos	51	5.100,00
2.	100	Unidade	Nitratos	51	5.100,00
Microbiológico					
3.	100	Unidade	Salmonella	67,85	6.785,00
4.	100	Unidade	Escherichia coli	42,93	4.293,00
				TOTAL	21.278,00
Lote 43 - Miúdos Congelados/Resfriados De Suíno					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Nitritos	51	5.100,00
2.	100	Unidade	Nitratos	51	5.100,00
Microbiológico					
3.	100	Unidade	Salmonella	67,85	6.785,00
4.	100	Unidade	Escherichia coli	42,93	4.293,00
				TOTAL	21.278,00
Lote 44 - Miúdos Congelados/Resfriados De Frango					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Nitritos	51	5.100,00
2.	100	Unidade	Nitratos	51	5.100,00
Microbiológico					
3.	100	Unidade	Salmonella typhimurium	135,47	13.547,00
4.	100	Unidade	Escherichia coli	42,93	4.293,00
				TOTAL	28.040,00
Lote 45 – Pele Salgada de Suíno					
Microbiológico					
1.	100	Unidade	Salmonella	45,16	4.516,00
2.	100	Unidade	Estafilococos coagulase positiva	48,17	4.817,00
3.	100	Unidade	Escherichia coli	42,93	4.293,00
				TOTAL	13.626,00
Lote 46 - Torresmo					
Microbiológico					
1.	100	Unidade	Salmonella	45,16	4.516,00
2.	100	Unidade	Estafilococos coagulase positiva	48,17	4.817,00
3.	100	Unidade	Escherichia coli	42,93	4.293,00
				TOTAL	13.626,00
Lote 47 – Bacon					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Nitritos	51	5.100,00
2.	100	Unidade	Atividade de Água	73	7.300,00
3.	100	Unidade	Nitratos	51	5.100,00
Microbiológico					
4.	100	Unidade	Salmonella	67,85	6.785,00
5.	100	Unidade	Estafilococos coagulase positiva	48,17	4.817,00
6.	100	Unidade	Escherichia coli	42,93	4.293,00
				TOTAL	33.395,00
Lote 48 – Peixe Fresco					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Bases voláteis totais	67,74	6.774,00
2.	100	Unidade	pH	24	2.400,00
3.	100	Unidade	Histamina	112,9	11.290,00
Microbiológico					
4.	100	Unidade	Estafilococos coagulase positivo	48,17	4.817,00
5.	100	Unidade	Salmonella spp.	67,85	6.785,00
6.	100	Unidade	Escherichia coli	42,93	4.293,00

				TOTAL	36.359,00
Lote 49 – Peixe Resfriado					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Bases voláteis totais	67,74	6.774,00
2.	100	Unidade	pH	24	2.400,00
3.	100	Unidade	Histamina	112,9	11.290,00
Microbiológico					
4.	100	Unidade	Estafilococos coagulase positivo	48,17	4.817,00
5.	100	Unidade	Salmonella spp.	67,85	6.785,00
6.	100	Unidade	Escherichia coli	42,93	4.293,00
			TOTAL		36.359,00
Lote 50 – Peixe Empanado Congelado					
Físico-Químico					
1.	100	Unidade	Histamina	112,9	11.290,00
Microbiológico					
2.	100	Unidade	Estafilococos coagulase positivo	48,17	4.817,00
3.	100	Unidade	Salmonella spp.	67,85	6.785,00
4.	100	Unidade	Escherichia coli	42,93	4.293,00
			TOTAL		27.185,00

Estamos cientes que, a existência de credenciados não obriga o Consórcio a firmar os compromissos que deles poderão advir e que, a não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie.

Estamos cientes ainda de que a contratação será efetuada conforme demonstração de necessidade pelos municípios consorciados, que deverão apresentar planilha individual com base na planilha acima.

Declaramos estar cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro Termo de Credenciamento a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Telefone: (____)_____ Celular:(____)_____ E-mail: _____

_____.

_____, _____ de _____ de 202__.

LOCAL E DATA

Atenciosamente.

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa Carimbo

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 020/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025
CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

O **CONSÓRCIO DE INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**, inscrito no CNPJ nº 19.193.527/0001-08, com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Melo - Montes Claros/MG, Inscrição no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, isento de inscrição estadual, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Miguel Felipe Ferreira de Oliveira, doravante denominado de Credenciante e a empresa.....situada na Rua....., Nº bairro....., XXXX/MG, neste ato representado pelo Sr., portador do RG....., CPF nº, residente e domiciliado na Rua....., Nº, Bairro....., na cidade de/MG, aqui denominada de Credenciada tendo em vista a Homologação do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 020/2025**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, firmam o presente TERMO de CREDENCIAMENTO, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO

O presente Termo de Credenciamento tem como fundamento a Lei 14.133/21 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 020/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025, CREDENCIAMENTO Nº 008/2025**, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – Credenciamento de laboratórios especializados em análises físico-químicas e microbiológicas de produtos de origem animal, água de abastecimento industrial e gelo, utilizados pelos estabelecimentos no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consorcio CODANORTE, com base nas diretrizes técnicas vigentes e normatizadas pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) através dos métodos de análises contidos no Manual de Métodos Oficiais para Análise de Produtos de Origem Animal do MAPA e respectivas atualizações.

2.2 – Da prestação de serviços

2.1.1 - Os requisitos da contratação foram cuidadosamente delineados para assegurar a eficiência, qualidade e responsabilidade na execução das análises físico-químicas e microbiológicas de produtos de origem animal, água de abastecimento industrial e gelo, utilizados pelos estabelecimentos no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consorcio CODANORTE, com base nas diretrizes técnicas vigentes e normatizadas pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) através dos métodos de análises contidos no Manual de Métodos Oficiais para Análise de Produtos de Origem Animal do MAPA e respectivas atualizações.

a) A licitante terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e prestar os serviços no local indicado pelo CODANORTE;

- b) Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;
- c) Os serviços deverão ser prestados ao CODANORTE para atender as demandas das indústrias cadastradas do Serviço de Inspeção; As análises deverão atender os métodos contidos no Manual de Métodos Oficiais para Análise de Produtos de Origem Animal do Mapa e respectivas atualizações.
- d) Os profissionais deverão utilizar seus conhecimentos para prestar suporte no atendimento de demandas e necessidades extraordinárias e/ou complementares conforme as especificações descritas nos quadros acima;
- e) Serviço de natureza de realização por demanda;
- e) Para prestação dos serviços, os Credenciados deverão atender os requisitos de habilitação, devendo obrigatoriamente apresentar registro no órgão competente, quando necessário;
- f) Efetuar outras atividades correlatas a prestação de serviço e/ou determinadas pelo superior imediato.
- g) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- h) Para prestação dos serviços, as empresas que serão contratadas deverão manter todas as condições de habilitação durante a vigência do Termo de Credenciamento;
- i) O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- j) O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o CODANORTE.
- k) É de total responsabilidade do prestador de serviço atender prontamente quando solicitado em local indicado pelo Secretário Executivo do CODANORTE e pelos gestores dos municípios consorciados.
- l) A empresa terá obrigação de atender a todos os municípios pelos quais optar, nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores do Prestador no sentido de não atender aos municípios consorciados;
- m) A Formalização do contrato de programa com os municípios consorciados será exigida para efeito da efetiva contratação, não cabendo à credenciada decidir se aceitará contratar com os municípios consorciados, uma vez que, a participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atender aos municípios consorciados pelos quais optar.

1.2.3 - DEMAIS CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

- a) Os atendimentos serão realizados conforme a necessidade da demanda criada pelos Municípios consorciados.
- b) O Contratado se responsabilizará pela execução dos serviços solicitados, dentro do maior rigor técnico e científico.
- c) O Contratado deverá comunicar à gerência do setor qualquer alteração na agenda de atendimentos com no mínimo 3 dias de antecedência, para que dessa forma não haja nenhum tipo de perda de qualidade dos atendimentos realizados. Havendo a hipótese de não realização dos atendimentos por motivo de saúde ou outro de força maior, o contratado deverá repor os atendimentos dentro do corrente mês corrente, ou em data negociável com o CODANORTE, sem acréscimo de valores
- d) O Contratado deverá disponibilizar sempre os documentos e certidões em dia e atualizadas,

para evitar possíveis problemas.

- e) O Contratado terá que dispor de sistemática para atendimento de caráter emergencial que possam ocorrer durante os atendimentos.
- f) O Contratado deverá se responsabilizar pela substituição própria no caso de qualquer motivo, tais como, licenças, afastamentos, viagens e outros que possam causar prejuízo assistencial para o CODANORTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EDO CRITÉRIO DE REAJUSTE

3.1 – Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do termo de credenciamento é definido, sendo no total de R\$ _____ (_____), conforme abaixo discriminando.

Item	Qtd.	Unid.	Descrição Serviços	Unitário Mensal	Total
------	------	-------	--------------------	-----------------	-------

§ 1º – No valor especificado no caput desta cláusula estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços especificados, constituindo-se na única remuneração devida pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADO.

3.2 – DOS CRITÉRIOS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL:

3.2.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data do orçamento estimativo¹³(3º, artigo 92, Lei 14.133/2021), utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

3.2.2 – Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

3.2.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento;

3.2.4 – Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal;
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração;
- g) Rege-se o objeto deste Termo pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado,

¹³ Entende-se como data do orçamento estimativo, a data em que houve a consolidação da pesquisa de mercado.

na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021.

3.3 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

3.3.1 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo terá vigência pelo período de vigência do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 020/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025, CREDENCIAMENTO Nº 008/2025.**

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo CODANORTE, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's do FGTS, FEDERAL e TRABALHISTA;

5.1.1 – Se a prestação dos serviços não for conforme condições do Termo de referência, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

5.1.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

5.1.3 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

5.1.4 – Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s);

5.1.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;

5.1.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da nota fiscal sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

5.1.7 – A(s) nota(s) fiscal(is) deverão ser encaminhada(s) para os e-mails compras@codanorte.mg.gov.br e financeiro@codanorte.mg.gov.br e/ou entregues na Sede do CODANORTE, situada na Rua Tupis, nº 437, Bairro Melo, CEP 39.401-068, Montes Claros/MG.

5.1.8 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

5.1.9 – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

5.1.10 – Será aplicado para efeito de pagamento o que dispõe a Resolução 003/2025 do CODANORTE, que prevê tarifa será de 2%(dois) por cento, sobre o valor mensal da prestação de serviços, prestados mediante formalização de contratos de programas os quais serão descontados mensalmente de cada nota fiscal emitida.

5.1.11 - O Consórcio CODANORTE passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, para fins de retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme Portaria 013/2023;

5.1.13 – As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;

5.1.14 – Para todos os documentos fiscais emitidos deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda;

5.1.15 – Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa;

5.1.16 – Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º desta Lei;

5.1.17 – Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento;

5.1.18 – Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

5.1.19 – Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

5.1.20 – A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento equivalente, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

5.1.21 – A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME//EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, § 4ºI, alínea a da Resolução CGSN nº 140/2018;

5.1.22 – Havendo alterações na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, o Consórcio expedirá nova portaria atualizando.

5.2 – PRAZO DE PAGAMENTO

a) O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal acompanhado do relatório das atividades desenvolvidas no período da execução dos serviços, com o atesto de conformidade assinado pelo responsável (Secretário/Prefeito) do município e, ainda, constar em local de fácil visualização a indicação do número da Nota de Empenho acompanhada da CND Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista.

b) O pagamento somente será efetuado após emissão do relatório do Contratante comprovando a execução dos serviços;

c) Deverão ser acrescentadas as informações relacionadas nas Especificações / Obrigações constantes na tabela do Anexo II da especialidade do Credenciado.

d) Os valores serão pagos mensalmente, de acordo com a execução dos serviços.

e) O valor total devido mensalmente será pago observando o desconto da tarifa correspondente a 2%(dois) por cento, sobre o valor mensal da prestação de serviços, prestados mediante formalização de contratos de programas os quais serão descontados mensalmente de cada nota fiscal emitida, como prevê a Resolução 003/2025.

5.3– FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para

pagamento.

- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- e) O valor total devido mensalmente será pago observando o desconto da tarifa correspondente a 2%(dois) por cento, sobre o valor mensal da prestação de serviços, prestados mediante formalização de contratos de programas os quais serão descontados mensalmente de cada nota fiscal emitida, como prevê a Resolução 003/2025¹⁴.
- f) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4 – ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

- a) A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

5.5 – OBSERVAÇÕES

- a) Os serviços não forem executados conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- c) Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- d) Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento (s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s).

CLÁUSULA SEXTA - DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - Para garantia da manutenção do atendimento à população, após a formalização do contrato, o Credenciado poderá subcontratar, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, até o limite de 50%(cinquenta por cento) da quantidade contratada, respeitadas as seguintes exigências:

- a) Para efeito de subcontratação a subcontratada deverá ser enquadrada com microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, como preve o inciso II do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
- b) O contratado apresentará à Administração, toda a documentação de habilitação da subcontratada, como exigida no edital, para comprovação de cumprimento das exigências legais e da capacidade técnica do subcontratado como exigido no item 13 deste termo de referência, que será avaliada e juntada aos autos do processo.
- c) Os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente à microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, como prevê o §2º do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
- d) Será vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição

¹⁴ RESOLUÇÃO nº 003, do dia 06 de janeiro de 2025 que estabelece a aplicação da tarifa administrativa de serviços no âmbito do CODANORTE.

constar expressamente do edital de licitação.

- e) A subcontratação deverá ser formalizada mediante termo aditivo.
- f) O subcontratado deverá cumprir as mesmas exigências do Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, em caso de necessidade de prorrogação:

010210.304.0009.3017.3339039000000 MANUT.ATIV CONVENIO CASTRAÇÃO - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – RED. 82

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- a) assinar o termo de credenciamento e o contrato elaborado na conformidade da minuta que acompanha este termo, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) executar os serviços com estrita obediência ao termo de referência, às especificações, aos detalhes técnicos e às instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;
- c) apresentar os laudos técnicos relativos às análises no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;
- d) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- e) disponibilizar o pessoal necessária à execução do objeto contratual;
- f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) responsabilizar-se pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da execução do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CODANORTE.
- k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos seus subordinados durante a prestação dos serviços.
- m) Participar das reuniões e eventos necessárias ao desenvolvimento técnico científico, caso convocados;
- n) desenvolver as atividades concernentes às suas funções em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança;
- o) Em caráter excepcional, conforme disposto no Artigo 125 da Lei 14.133/2021, os CREDENCIADOS ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.
- p) Comunicar ao CODANORTE quaisquer intercorrências que possam afetar a relação contratual estabelecida.
- q) A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas

específicas¹⁵.

10.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

- a) Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- c) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
- d) Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- e) Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- f) Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;
- g) Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- h) Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do CODANORTE, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
- i) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- j) Exigir a troca de funcionário que não seja adequado às exigências do serviço;
- k) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- l) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO TERMO DE REFERÊNCIA

9.1 – Todas as obrigações das partes, prazos, local de prestação dos serviços, condições de fiscalização e gerenciamento, sanções e demais normas aplicáveis a este termo, constam do **Edital 011/2025 e do Termo de Referência**, aos quais este termo de credenciamento está vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como prevê o §1º do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

Montes Claros/MG, _____ de _____ de 202__.

.....
Presidente do CODANORTE/Credenciante

.....
p//Credenciada.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF _____
NOME: _____ CPF _____

¹⁵ Inciso IV do artigo 63 da Lei 14.133/2021.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 020/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025
CREDENCIAMENTO Nº 008/2025**

(Nome da Empresa)....., CNPJ Nº....., sediada na Rua
....., nº....., bairro....., CEP.....,
Cidade, por seu representante legal, Sr....., portador do CPF.....,
abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe,
DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante.
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

....., de202....
LOCAL E DATA

Assinatura do representante legal sob carimbo CNPJ da empresa

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP OU EQUIPARADA

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 020/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025
CREDENCIAMENTO Nº 008/2025**

A
Agente de Contratações.

(Nome da Empresa), CNPJ Nº, sediada na Rua, nº, bairro,, CEP, Município, por seu representante legal, Sr....., portador do CPF....., abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

a) Ser ME, EPP ou MEI;

b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

....., de2025.
LOCAL E DATA

Assinatura do representante legal sob carimbo CNPJ da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado e apresentada fora dos envelopes Documentos e Proposta.

ANEXO VI

INDICAÇÃO DO PREPOSTO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 020/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025
CREDENCIAMENTO Nº 008/2025**

A empresa, inscrita no CNPJ nº,
representada pelo(a) Sr(a), portador do CPF
....., indica como seu Preposto para acompanhar a execução dos serviços,
o Sr....., portador do CPF....., telefone de contato
....., e-mail

Declara que tem pleno conhecimento de que todas as decisões tomadas pelo Preposto obrigam a Contratada.

....., de de 202...
Local e data

.....
Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÃO: A APRESENTAÇÃO DESTE DOCUMENTO É OBRIGATÓRIA.

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 020/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025
CREDENCIAMENTO Nº 008/2025**

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE**, E DE OUTRO O _____ ATENDIDAS AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES, RECIPROCAMENTE ESTIPULADAS E ACEITAS A SABER:

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE**, com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Melo, Montes Claros/MG, Inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, isento de inscrição estadual, representado por seu Presidente, Sr. Miguel Felipe Ferreira de Oliveira, residente e domiciliada em Joaquim Felício/MG, doravante chamado **CONTRATANTE**, e (pessoa física ou jurídica) _____, inscrito no CPF/CNPJ _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a) _____, Residente e domiciliado(a) na Rua _____, nº _____, Bairro....., Município....., aqui denominada de CONTRATADO, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - O contrato tem seu fundamento tendo em vista a homologação do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 020/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025, CREDENCIAMENTO Nº 008/2025**, nos moldes previstos na Lei 14.133/2021, Resoluções 012/2023 e 011/2024 do CODANORTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contratação de laboratórios especializados em análises físico-químicas e microbiológicas de produtos de origem animal, água de abastecimento industrial e gelo, utilizados pelos estabelecimentos no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consorcio CODANORTE, com base nas diretrizes clínicas vigentes e normatizadas pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) através dos métodos de análises contidos no Manual de Métodos Oficiais para Análise de Produtos de Origem Animal do MAPA e respectivas atualizações.

2.2 – Da prestação de serviços

2.1.1 - Os requisitos da contratação foram cuidadosamente delineados para assegurar a eficiência, qualidade e responsabilidade na execução das análises físico-químicas e microbiológicas de produtos de origem animal, água de abastecimento industrial e gelo, utilizados pelos estabelecimentos no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consorcio CODANORTE, com base nas diretrizes clínicas vigentes e normatizadas pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) através dos métodos de análises contidos no Manual de Métodos Oficiais para Análise de Produtos de Origem Animal do MAPA e respectivas atualizações.

a) A licitante terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e prestar os serviços no local indicado pelo CODANORTE;

- b) Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;
- c) Os serviços deverão ser prestados ao CODANORTE para atender as demandas das indústrias cadastradas do Serviço de Inspeção; As análises deverão atender os métodos contidos no Manual de Métodos Oficiais para Análise de Produtos de Origem Animal do Mapa e respectivas atualizações.
- d) Os profissionais deverão utilizar seus conhecimentos para prestar suporte no atendimento de demandas e necessidades extraordinárias e/ou complementares conforme as especificações descritas nos quadros acima;
- e) Serviço de natureza de realização por demanda;
- e) Para prestação dos serviços, os Credenciados deverão atender os requisitos de habilitação, devendo obrigatoriamente apresentar registro no órgão competente, quando necessário;
- f) Efetuar outras atividades correlatas a prestação de serviço e/ou determinadas pelo superior imediato.
- g) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- h) Para prestação dos serviços, as empresas que serão contratadas deverão manter todas as condições de habilitação durante a vigência do Termo de Credenciamento;
- i) O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- j) O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o CODANORTE.
- k) É de total responsabilidade do prestador de serviço atender prontamente quando solicitado em local indicado pelo Secretário Executivo do CODANORTE e pelos gestores dos municípios consorciados.
- l) A empresa terá obrigação de atender a todos os municípios pelos quais optar, nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores do Prestador no sentido de não atender aos municípios consorciados;
- m) A Formalização do contrato de programa com os municípios consorciados será exigida para efeito da efetiva contratação, não cabendo à credenciada decidir se aceitará contratar com os municípios consorciados, uma vez que, a participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atender aos municípios consorciados pelos quais optar.

1.3 - DEMAIS CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

- a) Os atendimentos serão realizados conforme a necessidade da demanda criada pelos Municípios consorciados.
- b) O Contratado se responsabilizará pela execução dos serviços solicitados, dentro do maior rigor técnico e científico.
- c) O Contratado deverá comunicar à gerência do setor qualquer alteração na agenda de atendimentos com no mínimo 3 dias de antecedência, para que dessa forma não haja nenhum tipo de perda de qualidade dos atendimentos realizados. Havendo a hipótese de não realização dos atendimentos por motivo de saúde ou outro de força maior, o contratado deverá repor os atendimentos dentro do corrente mês corrente, ou em data negociável com o CODANORTE, sem acréscimo de valores
- d) O Contratado deverá disponibilizar sempre os documentos e certidões em dia e ativas, para evitar possíveis problemas.

e) O Contratado terá que dispor de sistemática para atendimento de caráter emergencial que possam ocorrer durante os atendimentos.

f) O Contratado deverá se responsabilizar pela substituição própria no caso de qualquer motivo, tais como, licenças, afastamentos, viagens e outros que possam causar prejuízo assistencial para o CODANORTE.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA– DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

4.1 - O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor total de R\$.....(.....), com a classificação funcional:

010220.304.0001.2018.3339039000000 MANUT. SERV. INSPEC. MUNICIPAL CONS- SIMC - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – RED. 147

CLÁUSULA QUINTA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

h) O Contrato terá vigência de 01(um) ano e poderá ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal como prevê o artigo

i) 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

j) Os aditamentos ao contrato terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município;

k) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá comprovar a vantajosidade da prorrogação e comprovar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e remetê-las ao município Contratante.

CLÁUSULA SEXTA– DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1 – Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$.....(...) e valor total de R\$....(...), como abaixo descrito:

ITEM	QTD.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	UNIT.	TOTAL
------	------	-----	---------------	-------	-------

6.2 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data do orçamento estimativo¹⁶(3º, artigo 92, Lei 14.133/2021), utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

6.3 – Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

6.4 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento;

6.5 – Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

m) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;

¹⁶ Entende-se como data do orçamento estimativo, a data em que houve a consolidação da pesquisa de mercado.

- n) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- o) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- p) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- q) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal;
- r) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração;
- 6.6 – Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.7 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Consórcio, por processo legal, no período de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND’s FEDERAL, do FGTS, e CNDT;
- 7.2 - Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- 7.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 7.5 - Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento (s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s).
- 7.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.
- 7.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração..

CLÁUSULA OITAVA– DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

- 8.1 - O contrato firmado com este Consórcio não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que acompanha este termo, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) executar os serviços com estrita obediência ao termo de referência, às especificações, aos detalhes técnicos e às instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;
- c) apresentar os laudos técnicos relativos às análises no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;
- d) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- e) disponibilizar o pessoal necessária à execução do objeto contratual;
- f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

- g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) responsabilizar-se pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da execução do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CODANORTE.
- k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos seus subordinados durante a prestação dos serviços.
- m) Participar das reuniões e eventos necessárias ao desenvolvimento técnico científico, caso convocados;
- n) desenvolver as atividades concernentes às suas funções em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança;
- o) Em caráter excepcional, conforme disposto no Artigo 125 da Lei 14.133/2021, os CREDENCIADOS ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.
- p) Comunicar ao CODANORTE quaisquer intercorrências que possam afetar a relação contratual estabelecida.
- q) A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas¹⁷.

8.3 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- c) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
- d) Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- e) Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- f) Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;
- g) Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- h) Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do CODANORTE, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
- i) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

¹⁷ Inciso IV do artigo 63 da Lei 14.133/2021.

- j) Exigir a troca de funcionário que não seja adequado às exigências do serviço;
- k) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- l) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

9.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos 137 a 140 da Lei 14.133/2021.

9.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 137 a 140 da Lei 14.133/2021.

9.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três)

anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2 - Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3 - A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

10.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

10.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

11.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e Resolução 005/2023 do CODANORTE, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

11.3.1- Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.3.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.4 - para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.5 - Do preposto

a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

b) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial.

c) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do Consórcio no prazo máximo de 03(três) dias úteis;

d) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

e) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.

f) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.6 - Rotinas de Fiscalização

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021.

11.7 - Fiscalização Técnica

11.7.1 - O fiscal técnico do contrato, será o Sr. Henriques Fonseca Lopes, e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.7.2 - A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade do fornecimento dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

11.7.2 - Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos itens para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.7.3 - O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade do fornecimento dos serviços.

11.7.4 - O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

11.7.5 - A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.7.6 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade do fornecimento dos serviços em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.7.7 - É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade dos itens por ela fornecidos.

11.7.8 - O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante o fornecimento dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade dos memos.

11.7.9 - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade do fornecimento dos serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

11.7.10 A conformidade técnica a ser utilizada no fornecimento dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.7.11 - A fiscalização do fornecimento dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

c) fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.7.12 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

11.7.13 - As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

11.7.14 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.7.15 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.7.16 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.7.17 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.7.18 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

14.7.19 - Para efeito de recebimento provisório, ao final do fornecimento dos serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade itens fornecidos em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.8 - Das obrigações do fiscal do contrato

11.8.1 - Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

- b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
- c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
- d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
- e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.
- VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
- XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
- XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos do fornecimento dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
- XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XV - manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias ao perfeito fornecimento dos serviços;
- XVI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;
- XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;
- XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;
- XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
- XXII - consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
- XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que,

a seu critério, comprometam o bom fornecimento dos serviços;

XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

11.9 – Das obrigações do gestor do contrato

11.9.1 – A gestora do Contrato será a Sra. Deiviane Muniz Veloso, competindo a ela observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada

nos sistemas da Administração;

XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Consórcio, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

11.10 - Do recebimento

11.10.1 - Os itens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo¹⁸.

11.10.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.10.3 - O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.10.4 - Para efeito de recebimento provisório, ao final da entrega dos itens:

a) o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do fornecimento dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

11.10.5 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.10.6 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única entrega dos itens até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.10.7 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única entrega dos itens até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.10.8 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.

11.10.9 - Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.10.10 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

- Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

11.10.12 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.

11.10.13 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização

¹⁸ Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022.

e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

11.10.14- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos itens prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.10.15 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.10.16 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão

11.10.17 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.10.18 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.10.19 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Projeto Básico que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - Para garantia da manutenção do atendimento à população, a Contratada poderá subcontratar, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, até o limite de 50%(cinquenta por cento) da quantidade contratada, respeitadas as seguintes exigências:

g) Para efeito de subcontratação a subcontratada deverá ser enquadrada com microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, como preve o inciso II do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

h) O contratado apresentará à Administração, toda a documentação de habilitação da subcontratada, como exigida no edital, para comprovação de cumprimento das exigências legais e da capacidade técnica do subcontratado como exigido no item 13 deste termo de referência, que será avaliada e juntada aos autos do processo.

i) Os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente à microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, como prevê o §2º do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

j) Será vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

k) A subcontratação deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

l) O subcontratado deverá cumprir as mesmas exigências do Contratado.

a inexigibilidade, como prevê o inciso III cumulado com o §4º do artigo 74, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da comarca de Montes Claros/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei

Montes Claros/MG,de de 2025.

Miguel Felipe Ferreira de Oliveira.
Presidente do CODANORTE.

.....

Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____